



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 09/08/2021, às 18:02, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2347148** e o código CRC **19AF654F**.

### LEI Nº 1.496, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Roraima para o Exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais;

VIII - os Anexos de Prioridades, Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e na Portaria n. 375, de 8 de julho de 2020, que “aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais”, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observadas suas alterações posteriores.

#### CAPÍTULO I

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2022 e a execução da respectiva Lei deverão considerar as metas e resultados fiscais constantes dos anexos desta Lei, bem como a implementação de ações do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata o *caput* deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o Exercício de 2022, não constituindo limites à programação das despesas.

§ 2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 (PLOA 2022) se forem observadas alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas ou no comportamento da execução orçamentária de 2021.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem ainda, para o Poder Executivo, às metas relativas ao Exercício de 2022 definidas para o investimento em ações constantes do Plano Plurianual 2020-2023, Lei n. 1.370, de 15 de janeiro de 2020, conforme discriminado no Anexo I e, para o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, às metas indicadas pelas respectivas Unidades Orçamentárias ou consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo Plano.

Parágrafo único. Para efeito de alocação de recursos destinados ao desenvolvimento regional no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, deverão ser consideradas como prioridade da Administração Pública Estadual as microrregiões instituídas legalmente no Estado.

Art. 4º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 1º Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão manter atualizados registros dos cadastros dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima (FIPLAN), bem como dados relativos aos precatórios judiciais existentes em sua Unidade.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado deverá manter controle das potenciais condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais que imponham obrigações pecuniárias à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, enviando informações individualizadas sobre os valores e riscos de desembolso à SEPLAN até o dia 15 de abril de 2022.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - discriminação da receita e da despesa para os orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos com dados consolidados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores.

§ 2º O orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 6º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria n. 388, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 8º Considera-se Unidade Orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de deter-

minado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada, segundo a discriminação dada pela Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 10. Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas, respectivamente, pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes – 3;

IV - grupo 4 – Investimentos – 4;

V - grupo 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI - grupo 6 – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por Órgãos e Entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, consoante especifica a Portaria n. 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 5º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, poderão detalhar a programação até o nível de Modalidade de Aplicação para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho – PAT, no sistema FIPLAN.

§ 6º O detalhamento da programação orçamentária definida no § 5º fica condicionado ao cumprimento dos requisitos de informática indispensáveis à adequação do sistema FIPLAN à sistemática de operacionalização orçamentária proposta.

§ 7º Na hipótese de não ser possível a adequação do sistema FIPLAN para o cumprimento do previsto no § 5º deste artigo, adotar-se-á o detalhamento até o nível de elemento.

§ 8º A execução, registro, avaliação e controle orçamentário e financeiro da despesa pública deverão ser efetivados até o nível de elementos de despesa, ficando facultado o seu desdobramento suplementar pelos Órgãos Centrais de Planejamento, Finanças e de Contabilidade do Estado.

### CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado para o Exercício de 2022 será elaborado com observância às diretrizes estabelecidas nesta Lei, ao artigo 112 da Constituição do Estado, à Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e à Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição da República.

§ 1º Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição da República, é vedada a transferência a Fundos de Recursos Financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro referente ao Exercício de 2021 decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Estadual até o dia 15 de janeiro de 2022, ou terá seu valor deduzido das 3 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido Exercício.

Art. 13. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os Órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - precatórios;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 14. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública Direta e Indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, deverá considerar aquelas definidas na Lei do Plano Plurianual para o período 2020/2023, Lei n. 1.370, de 15 de janeiro de 2020, devendo, ainda, observar o disposto na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, quanto às seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, caso a sua duração exceda um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do Exercício de 2021 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - precatórios;

- IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
- V - outras despesas administrativas e operacionais;
- VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelos Órgãos ou Entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 17. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da Unidade Orçamentária competente dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica;

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária de 2022, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas, ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 poderá fixar a despesa em valor superior à receita estimada, estabelecendo meta de *deficit* primário para o Exercício de 2022 e fixando, em caráter indicativo, as metas para os Exercícios de 2023 e 2024, conforme demonstrado nos Anexos II e III desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas nos âmbitos administrativo e fiscal visando eliminar o *deficit* projetado, devendo, para tanto, adotar medidas de redução do crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários, redução de gastos com a máquina pública, mediante a revisão da estrutura organizacional e da folha de pagamento, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, alienação de ativos, renegociação de contratos, avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.

§ 2º Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, a estimativa da receita poderá ser revista em razão de alterações na situação orçamentária e financeira do Estado ou na conjuntura econômica que impactem a definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como em razão de edição de normas que impactem a elaboração ou a execução da Lei Orçamentária de 2022.

Art. 20. Na Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2021, atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o índice estabelecido no PLDO 2022 da União, considerando-se ainda, quando cabível, outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais.

Art. 21. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como limites, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para o Exercício de 2022, o montante das dotações orçamentárias aprovadas para o Exercício de 2021 atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o índice estabelecido no PLDO 2022 da União.

§ 1º Os limites fixados no *caput* deste artigo não poderão ser objeto de modificação sem a correspondente avaliação dos impactos decorrentes nas metas, prioridades e orçamentos das Unidades afetadas.

§ 2º O Poder Executivo apresentará, até o dia 20 de agosto de 2021, aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o Exercício de 2022, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que constarão da Lei Orçamentária Anual de 2022.

§ 3º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;

II - encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até o dia 3 de setembro de 2021, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 22. A Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita efetuada em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os fundos a eles vinculados.

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para Unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Será constituída reserva específica, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais e de emendas parlamentares coletivas, nos montantes estabelecidos nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 26. Em cumprimento ao Art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 15 de abril do ano subsequente.

### Subseção I

#### Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto nos arts. 113 e 113-A da Constituição Estadual, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios;

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão aos limites e condições dos §§ 9º, 10 e 12 do art. 166 e do art. 166-A da Constituição da República.

§ 2º Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas parlamentares ao Projeto de Lei ou aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual à programação das despesas constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As alterações nas programações constantes das emendas parlamentares somente poderão ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§ 5º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar processados os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares aprovadas nos termos deste artigo e empenhadas na forma da legislação vigente.

Art. 28. As dotações destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais classificadas como Transferências Especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição da República e do art. 113-A, inciso I da Constituição do Estado de Roraima, deverão ser alocadas em programação específica da Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais.

#### Subseção II

##### Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos Titulares dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as entidades de utilidade pública estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de Órgãos da Administração Indireta Estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao Órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 30. Nas programações da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 31. Na alocação de recursos para obras da Administração Pública Direta e Indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 32. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa ficam condicionados ao que estabelecem os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do Exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

#### Subseção III

##### Das Disposições sobre Precatórios

Art. 35. O Projeto e a Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 contemplarão o pagamento de precatórios judiciais, na forma do disposto nas Emendas à Constituição Federal n. 62, de 9 de dezembro de 2009, e n. 94, de 15 de dezembro de 2016, observando ainda normas específicas que tratam da matéria.

§ 1º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, até que sejam extintas, não serão canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais derivados de Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais.

§ 3º Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, da Administração Pública Estadual Indireta e dos Fundos Estaduais correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido a postos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 37. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos Órgãos ou Entidades Devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2022, até o dia 13 de agosto de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações e por grupo de despesas, conforme estabelecido nos arts. 9º e 10 desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2021.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores referidos no *caput* deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A falta de comunicação a que se refere o § 1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

#### Subseção IV

##### Das Transferências Voluntárias

Art. 38. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, do art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto n. 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.

§ 1º A contrapartida do Município deverá ser financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da Unidade beneficiada e tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total pactuado.

§ 2º As transferências voluntárias aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste assemelhado, nos termos do Decreto n. 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.

§ 3º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2020, da Lei Orçamentária de 2021 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder, quando necessário, ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 4º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de mútuo, para os Municípios, a fim de custear pagamento de servidores municipais, ativos e inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Subseção V

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 39. A transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil, a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, deverá observar:

I - a lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Estadual n. 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I - subvenções sociais: transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, sem finalidade lucrativa, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, de acordo com o art. 16 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

III - auxílios: despesas orçamentárias previstas no § 6º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, destinada a atender despesas com investimentos e inversões financeiras, somente podendo ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público.

§ 2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma deste artigo, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 3º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 40. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congêneres, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

## Seção II

### Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 41. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por Agência Financeira Oficial de Fomento.

§ 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 42. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao fundo previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar n. 79, de 18 de outubro de 2004, e ao fundo financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida Lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima – IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará recursos necessários à aplicação mínima para atender às despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde, conforme estabelece o art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição Federal e o art. 6º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.

## Seção III

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 43. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 42 desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 44. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## Seção IV

### Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 45. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 46. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e Órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma definida no caput deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 3º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

#### Subseção I

##### Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, a incluir ou modificar, justificadamente, na Lei Orçamentária, fontes de recursos orçamentários.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 48. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 49. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

#### Subseção II

##### Dos Créditos Adicionais

Art. 50. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 51. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto governamental.

Art. 52. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa nela fixada, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

I - atender à insuficiência de dotações orçamentárias; e

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput do art. 52, quando destinado à abertura de crédito suplementar proveniente do excesso de arrecadação, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, III e § 3º, c/c art. 7º, inciso I, da Lei n. 4.320/1964, e os resultantes de transferência de recursos de um órgão para outro, consoante o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao orçamento do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, deverá ser submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO

##### COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 53. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a média do primeiro semestre de 2021 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impacto do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 54. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica, observado o prescrito no art. 53.

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro;

III - a despesa decorrente da medida a ser implementada nos termos do caput não importe violação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

IV - forem atendidas eventuais condicionantes relativas à limitação de gastos com pessoal determinadas pela União para o recebimento de recursos federais ou outros auxílios de natureza fiscal ou creditícia.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda, a emissão de nota técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

§ 2º Na hipótese da despesa total com pessoal do Poder Executivo exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, os efeitos financeiros das medidas previstas no caput, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, ficarão condicionados à recondução da despesa ao referido limite, observado o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º As medidas remuneratórias referidas no caput, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, que possuam parcelas ou etapas futuras previstas para vigorar a partir do Exercício de 2022 terão os efeitos dessas parcelas ou etapas condicionadas à observância das disposições deste artigo.

§ 4º Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores à sua entrada em vigor.

§ 5º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, os efeitos financeiros das medidas remuneratórias somente passarão a vigorar após atendidas as condições previstas nos incisos I a III do caput deste artigo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de efeitos retroativos.

Art. 56. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 57. Nos termos do art. 30 da Lei n. 499, de 1º de julho de 2005, à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, como órgão central do Sistema de Recursos Humanos, de Recursos Logísticos e Modernização Administrativa, compete gerar as informações relativas à política de pessoal e de recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual necessárias à elaboração dos instrumentos de planejamento e das leis a que se refere o art. 165 da Constituição da República.

§ 1º A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD deverá manter controle mensal de despesa com pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD informações relativas à sua despesa de pessoal, destacando especificamente a eventual ocorrência de alterações normativas ou de atos administrativos que impactem a despesa de pessoal no exercício corrente ou nos exercícios subsequentes.

§ 3º As minutas de projeto de lei, os atos de gestão e as decisões judiciais, que, de forma coletiva, acarretem aumento da despesa de pessoal, deverão ser analisados pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD.

## CAPÍTULO V

### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 58. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por Agência Financeira Oficial de Fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual relativo ao período 2020-2023, Lei n. 1.370, de 15 de janeiro de 2020, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fomento ao microcrédito, para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

III - fomento à economia solidária para inclusão socioprodutiva por meio de ações integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de empreendimentos solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado;

IV - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

V - fomento à atividade de turismo local, com valorização de artesões, bem como às atividades econômicas sustentáveis, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social;

VI - fortalecimento da agricultura familiar, por meio do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

VII - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

VIII - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocação de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente, modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado, de acordo com os preceitos estabelecidos no portfólio de produtos vigente da Agência de Fomento, bem como especificações nos projetos em parceria, convênio e/ou cooperação técnica.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 59. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispoendo sobre alterações na legislação tributária estadual, incremento da receita, eliminação ou redução de sua renúncia, bem como emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do Exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 60. Os projetos de lei que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhados de avaliação quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Considera-se atendida a compensação a que se refere o *caput* nas seguintes situações:

I - quando houver demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2022, na forma do art. 12 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II - quando a proposição previr aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

III - quando atendidos demais requisitos constantes da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênera; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 62. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, no limite do Orçamento realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a despesa executada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 9 de agosto de 2021.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima</b>, em 09/08/2021, às 16:49, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador <b>2617927</b> e o código CRC <b>668AA614</b>.</p>



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ESTADO DE RORAIMA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO I – ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**  
 2022

**APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA**

**METAS FÍSICAS**

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social**

*Tipo de Programa: 1 Finalístico*

**PROGRAMA:**

*12 - Prevenção, Combate a Sinistro e Defesa Civil ao Cidadão*

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Execução das Atividades de Defesa Civil</b>					<b>CBMRR</b>
	<i>Operações Realizadas</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	<b>4,00</b>	
<b>=&gt; Operacionalização do Fundo de Reequipamento do CBMRR - FREBOM/RR</b>					<b>FREBOM</b>
	<i>Fundo Operacionalizado</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Prevenção e Combate a Sinistros</b>					<b>CBMRR</b>
	<i>Ocorrências Atendidas</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	<b>10.000,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social**

*Tipo de Programa: 1 Finalístico*

**PROGRAMA:**

*36 - Gestão do Sistema Penitenciário*

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Ampliação de Unidades Prisionais</b>					<b>SEJUC</b>
	<i>Unidade Ampliada</i>	<i>Unidade</i>	<i>PR</i>	<b>0,00</b>	
<b>=&gt; Aparelhamento de Unidades Prisionais</b>					<b>SEJUC</b>
	<i>Unidade Aparelhada</i>	<i>Unidade</i>	<i>PR</i>	<b>8,00</b>	
<b>=&gt; Construção de Unidades Prisionais</b>					<b>SEJUC</b>
	<i>Unidade Construída</i>	<i>Percentual</i>	<i>PR</i>	<b>10,00</b>	
<b>=&gt; Manutenção do Sistema de Prisional</b>					<b>SEJUC</b>
	<i>Pessoa Custodiada</i>	<i>Pessoa</i>	<i>AT</i>	<b>4.480,00</b>	
<b>=&gt; Operacionalização do Fundo Penitenciário do Estado de Roraima - FUNPER</b>					<b>FUNPER</b>
	<i>Fundo Operacionalizado</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Reforma de Unidades Prisionais</b>					<b>SEJUC</b>
	<i>Unidade Reformada</i>	<i>Unidade</i>	<i>AT</i>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Reintegração Social</b>					<b>SEJUC</b>



**Pessoa Reintegrada Pessoa AT 2.150,00**

***DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social***

***Tipo de Programa: 1 Finalístico***

***PROGRAMA:***

***37 - Segurança e Defesa do Cidadão***

***METAS FÍSICAS***

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Ações Sociais da PMRR</b>					<b>PMRR</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>8.150,00</b>	
<b>=&gt; Enfrentamento à Criminalidade Violenta</b>					<b>FESP/RR</b>
	<b>Projeto Apoiado</b>	<b>Percentual</b>	<b>AT</b>	<b>25,00</b>	
<b>=&gt; Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social</b>					<b>API</b>
	<b>Profissional Formado</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>1.300,00</b>	
<b>=&gt; Gestão das Políticas de Segurança Pública</b>					<b>SESP</b>
	<b>Políticas de Segurança Pública Implantadas</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>3,00</b>	
<b>=&gt; Gestão de Políticas de Garantia dos Direitos do Cidadão</b>					<b>SEJUC</b>
	<b>Cidadão Atendido</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>2.330,00</b>	
<b>=&gt; Gestão de Projetos de Fortalecimento da Cidadania</b>					<b>SEJUC</b>
	<b>Evento Realizado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>4,00</b>	
<b>=&gt; Modernização do Sistema de Informações</b>					<b>PMRR</b>
	<b>Sistema Modernizado</b>	<b>Percentual</b>	<b>PR</b>	<b>20,00</b>	
<b>=&gt; Operacionalização do Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil - FUNDESPOL - RR</b>					<b>FUNDESPO L - RR</b>
	<b>Fundo Operacionalizado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Operacionalização do Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da PMRR</b>					<b>FREA/PM</b>
	<b>Fundo Operacionalizado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Operacionalização dos Convênios do Sistema de Segurança</b>					<b>SESP</b>
	<b>Projeto Financiado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>14,00</b>	
<b>=&gt; Perícia Criminal</b>					<b>PCRR</b>
	<b>Laudo Pericial Emitido</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>16.000,00</b>	
<b>=&gt; Policiamento Preventivo</b>					<b>PMRR</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>33.067,00</b>	
<b>=&gt; Polícia Judiciária Civil</b>					<b>PCRR</b>
	<b>Crimes Elucidados</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>6.000,00</b>	
<b>=&gt; Promoção da Cidadania</b>					<b>CASA CIVIL</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>1.300,00</b>	
<b>=&gt; Valorização dos Profissionais de Segurança Pública</b>					<b>FESP/RR</b>
	<b>Projeto Apoiado</b>	<b>Percentual</b>	<b>AT</b>	<b>25,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social****Tipo de Programa: 1 Finalístico****PROGRAMA:** 38 - Vigilância em Saúde**METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Implementação das Políticas de Vigilância Sanitária</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Município Assessorado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>15,00</b>	
<b>=&gt; Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, Prevenção e Controle de Doenças</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Programa Implementado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>25,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social****Tipo de Programa: 1 Finalístico****PROGRAMA:** 53 - Programa Estadual de Habitação**METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Apoio das Atividades do Setor Habitacional</b>					<b>CODESAIMA</b>
	<b>Mutuário Atendido</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>300,00</b>	
<b>=&gt; Construção de Unidades Habitacionais</b>					<b>CODESAIMA</b>
	<b>Casa Construída</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>100,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social****Tipo de Programa: 1 Finalístico****PROGRAMA:** 54 - Mais Emprego**METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)</b>					<b>SETRABES</b>
	<b>Pessoa Beneficiada</b>	<b>Pessoa</b>	<b>PR</b>	<b>0,00</b>	
<b>=&gt; Fomento a Geração de Trabalho, Emprego e Renda</b>					<b>SETRABES</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>4.000,00</b>	
<b>=&gt; Fortalecimento da Política do Trabalho</b>					<b>FET/RR</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>10.840,00</b>	
<b>=&gt; Implementação da Qualificação Social e Profissional para o Trabalhador Formal e Informal</b>					<b>SETRABES</b>
	<b>Pessoa Qualificada</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>160,00</b>	
<b>=&gt; Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro Desemprego</b>					<b>SETRABES</b>
	<b>Pessoa Beneficiada</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>0,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social****Tipo de Programa: 1 Finalístico****PROGRAMA:****55 - Proteção Social Especial****METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Pessoa Beneficiada</b>	<b>Pessoa</b>	<b>PR</b>	<b>1.584,00</b>	
<b>=&gt; Cofinanciamento de Ações da Proteção Social Especial em Parceria com Outros Órgãos</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Projeto Apoiado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>134,00</b>	
<b>=&gt; Execução de Atividades na Área de Defesa dos Direitos dos Migrantes e Refugiados</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Pessoa Assistida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>20,00</b>	
<b>=&gt; Fortalecimento dos Serviços de Proteção Social Especial</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>1.584,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social****Tipo de Programa: 1 Finalístico****PROGRAMA:****67 - Desenvolvimento da Educação Superior****METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Ampliação de Unidades Educacionais da Educação Superior</b>					<b>UERR</b>
	<b>Unidade Ampliada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Aparentamento das Unidades Educacionais da Educação Superior</b>					<b>UERR</b>
	<b>Unidade Aparentada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Atividade de Extensão, Graduação e Pós-Graduação</b>					<b>UNIVIRR</b>
	<b>Aluno Atendido</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>2.800,00</b>	
<b>=&gt; Construção de Unidades Educacionais da Educação Superior</b>					<b>UERR</b>
	<b>Unidade Construída</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Desenvolvimento do Ensino Superior</b>					<b>UERR</b>
	<b>Aluno Atendido</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>1.600,00</b>	
<b>=&gt; Fortalecimento e Manutenção dos Centros Multimídias para a Educação à Distância</b>					<b>UNIVIRR</b>
	<b>CM Fortalecido</b>	<b>Percentual</b>	<b>AT</b>	<b>20,00</b>	
<b>=&gt; Incentivo a Pós-Graduação e Pesquisa Científica Docente e Discente</b>					<b>UERR</b>
	<b>Pesquisa Apoiada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>30,00</b>	
<b>=&gt; Realização de Cursos de Extensão Universitária</b>					<b>UERR</b>
	<b>Profissional Capacitado</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>500,00</b>	



**=> Reforma das Unidades Educacionais da Educação Superior** **UERR**  
**Unidade Reformada Unidade AT 1,00**

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA:** 78 - Atenção Integral à Saúde

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Ampliação de Unidades de Saúde</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Unidade Ampliada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>2,00</b>	
<b>=&gt; Aparelhamento de Unidades de Saúde</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Unidade Aparelhada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>4,00</b>	
<b>=&gt; Apoio às Relações Comunitárias</b>					<b>SERBRAS</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>250,00</b>	
<b>=&gt; Assistência Especializada em Saúde</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Grupo de Procedimentos</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>4,00</b>	
<b>=&gt; Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Unidade Atendida</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>40,00</b>	
<b>=&gt; Atenção em Urgência e Emergência</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Grupo de Procedimentos</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>4,00</b>	
<b>=&gt; Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Grupo de Procedimentos</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>0,00</b>	
<b>=&gt; Construção de Unidades de Saúde</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Unidade Construída</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Fortalecimento da Atenção Básica</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Programa Implementado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>10,00</b>	
<b>=&gt; Reforma de Unidades de Saúde</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Unidade Reformada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>4,00</b>	
<b>=&gt; Serviços Complementares Credenciados pelo SUS</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Grupo de Procedimentos</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>4,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social**

**Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas**

**PROGRAMA:** 79 - Gestão da Política de Saúde

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Formulação e Implementação da Política de Saúde</b>					<b>FUNSESAU</b>
	<b>Município Assistido</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>15,00</b>	
<b>=&gt; Gestão do Processo de Regionalização e Descentralização da</b>					<b>FUNSESAU</b>

**Saúde**

**Município Apoiado Unidade PR 15,00**

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social****Tipo de Programa: 1 Finalístico****PROGRAMA:** 80 - Desenvolvimento da Educação Básica**METAS FÍSICAS**

<b>Ações Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Ampliação de Unidades Educacionais de Ensino Fundamental Indígena</b>				<b>SEED</b>
<b>Unidade Ampliada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>2,00</b>	
<b>=&gt; Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental</b>				<b>SEED</b>
<b>Unidade Ampliada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>8,00</b>	
<b>=&gt; Ampliação de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena</b>				<b>SEED</b>
<b>Unidade Ampliada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>16,00</b>	
<b>=&gt; Ampliação de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico</b>				<b>SEED</b>
<b>Unidade Ampliada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>3,00</b>	
<b>=&gt; Construção da Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos</b>				<b>SEED</b>
<b>Unidade Construída</b>	<b>Percentual</b>	<b>PR</b>	<b>84,00</b>	
<b>=&gt; Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental</b>				<b>FUNDEB</b>
<b>Unidade Construída</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>4,00</b>	
<b>=&gt; Construção de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena</b>				<b>SEED</b>
<b>Unidade Construída</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>2,00</b>	
<b>=&gt; Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio</b>				<b>FUNDEB</b>
<b>Unidade Construída</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Construção de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena</b>				<b>SEED</b>
<b>Unidade Construída</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>2,00</b>	
<b>=&gt; Construção de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico</b>				<b>SEED</b>
<b>Unidade Construída</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>25,00</b>	
<b>=&gt; Fortalecimento da Educação Especial Para Educação Básica</b>				<b>FUNDEB</b>
<b>Aluno Beneficiado</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos para Educação Básica</b>				<b>FUNDEB</b>
<b>Aluno Beneficiado</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Fortalecimento do Ensino Médio</b>				<b>FUNDEB</b>
<b>Aluno Beneficiado</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Gestão da Política Educacional</b>				<b>SEED</b>
<b>Aluno Beneficiado</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>18.872,00</b>	
<b>=&gt; Manutenção e Fortalecimento da Educação Básica e Assistência ao Educando</b>				<b>SEED</b>



	<i>Aluno Atendido Pessoa AT</i>	<i>32.889,00</i>	
<b>=&gt; Manutenção e Fortalecimento da Educação Especial</b>			<b>SEED</b>
	<i>Aluno Beneficiado Pessoa AT</i>	<i>1.340,00</i>	
<b>=&gt; Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos</b>			<b>SEED</b>
	<i>Aluno Beneficiado Pessoa AT</i>	<i>7.031,00</i>	
<b>=&gt; Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental</b>			<b>FUNDEB</b>
	<i>Aluno Beneficiado Pessoa AT</i>	<i>32.717,00</i>	
<b>=&gt; Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental Indígena</b>			<b>SEED</b>
	<i>Aluno Atendido Pessoa AT</i>	<i>12.852,00</i>	
<b>=&gt; Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio</b>			<b>SEED</b>
	<i>Aluno Beneficiado Pessoa AT</i>	<i>16.718,00</i>	
<b>=&gt; Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio Indígena</b>			<b>SEED</b>
	<i>Aluno Atendido Pessoa AT</i>	<i>2.972,00</i>	
<b>=&gt; Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental</b>			<b>SEED</b>
	<i>Unidade Reformada Unidade AT</i>	<i>12,00</i>	
<b>=&gt; Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental Indígena</b>			<b>SEED</b>
	<i>Unidade Reformada Unidade AT</i>	<i>4,00</i>	
<b>=&gt; Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio</b>			<b>FUNDEB</b>
	<i>Unidade Reformada Unidade AT</i>	<i>1,00</i>	
<b>=&gt; Reforma de Unidades Educacionais do Ensino Médio Indígena</b>			<b>SEED</b>
	<i>Unidade Reformada Unidade AT</i>	<i>42,00</i>	
<b>=&gt; Reforma de Unidades Educacionais e de Apoio Pedagógico</b>			<b>SEED</b>
	<i>Unidade Reformada Unidade AT</i>	<i>22,00</i>	
<b>=&gt; Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental - 40%</b>			<b>FUNDEB</b>
	<i>Profissional Remunerado Pessoa AT</i>	<i>653,00</i>	
<b>=&gt; Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Fundamental Indígena FUNDEB 40%.</b>			<b>FUNDEB</b>
	<i>Profissional Remunerado Pessoa AT</i>	<i>55,00</i>	
<b>=&gt; Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio - 40%</b>			<b>FUNDEB</b>
	<i>Profissional Remunerado Pessoa AT</i>	<i>336,00</i>	
<b>=&gt; Remuneração do Pessoal Técnico Administrativo do Ensino Médio Indígena -FUNDEB 40%</b>			<b>FUNDEB</b>
	<i>Profissional Remunerado Pessoa AT</i>	<i>10,00</i>	
<b>=&gt; Remuneração dos Profissionais do Magistério de Ensino Fundamental - 60%</b>			<b>FUNDEB</b>
	<i>Profissional Remunerado Pessoa AT</i>	<i>3.936,00</i>	
<b>=&gt; Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Indígena FUNDEB 60%</b>			<b>FUNDEB</b>
	<i>Profissional Remunerado Pessoa AT</i>	<i>1.700,00</i>	
<b>=&gt; Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio - 60%</b>			<b>FUNDEB</b>
	<i>Profissional Remunerado Pessoa AT</i>	<i>1.507,00</i>	
<b>=&gt; Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Médio</b>			<b>FUNDEB</b>

**Indígena- FUNDEB 60%**

**Profissional Remunerado Pessoa AT 340,00**

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA: 83 - Proteção Social Básica**

**METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Apoio a Gestão do Programa ACESSUAS TRABALHO</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Evento Realizado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Município Apoiado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>10,00</b>	
<b>=&gt; Apoio a Gestão do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Evento Realizado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Município Apoiado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>30,00</b>	
<b>=&gt; Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Evento Realizado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>45,00</b>	
<b>=&gt; Apoio a Gestão do Programa Criança Feliz</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Evento Realizado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Município Apoiado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>45,00</b>	
<b>=&gt; Ação de Enfrentamento Emergencial Decorrente do Coronavírus (COVID-19)</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Pessoa Beneficiada</b>	<b>Pessoa</b>	<b>PR</b>	<b>0,00</b>	
<b>=&gt; Cofinanciamento de Ações Sociais Descentralizadoras da Assistência Social Básica</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Município Cofinanciado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>30,00</b>	
	<b>Projeto Apoiado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>0,00</b>	
<b>=&gt; Gestão Sócio Assistencial da Proteção Social Básica</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Evento Apoiado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>0,00</b>	
<b>=&gt; Gestão Sócioassistencial da Proteção Social Básica</b>					<b>FEAS</b>
	<b>Família Atendida</b>	<b>Família</b>	<b>AT</b>	<b>3.520,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Inclusão Social**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA: 85 - Desenvolvimento Social**

**METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Adaptação de Casas para Pessoas com Deficiência</b>					<b>FPEPEDE</b>
	<b>Casa Adaptada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>14,00</b>	



<b>=&gt; Fortalecimento da Política da Pessoa Idosa</b>				<b>SETRABES</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>1.100,00</b>
<b>=&gt; Fortalecimento da Política de Inclusão e Atenção Integral à Pessoa com Deficiência</b>				<b>FEPEDE</b>
	<b>Pessoa Assistida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>5.500,00</b>
<b>=&gt; Fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional</b>				<b>SETRABES</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>139.550,00</b>
<b>=&gt; Fortalecimento da Política para a Juventude</b>				<b>SETRABES</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>7.600,00</b>
<b>=&gt; Fortalecimento do Sistema Sócio-Educativo</b>				<b>FECA</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>924,00</b>
<b>=&gt; Gerenciamento da Casa da Mulher Brasileira</b>				<b>SETRABES</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>3.000,00</b>
<b>=&gt; Implementação da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN</b>				<b>SETRABES</b>
	<b>CAISAN / CONSEAS Implantado</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>75,00</b>
<b>=&gt; Mais Esporte - Mais Cidadania</b>				<b>SETRABES</b>
	<b>Evento Realizado</b>	<b>Evento</b>	<b>AT</b>	<b>0,00</b>
	<b>Pessoa Atendida</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>20.350,00</b>
<b>=&gt; Promoção da Igualdade e Enfrentamento a Violência contra a Mulher do Campo, da Cidade, da Floresta e das Águas</b>				<b>SETRABES</b>
	<b>Campanhas Realizada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>20.000,00</b>

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA:** 33 - Defesa Agropecuária

**METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Defesa Sanitária Animal</b>					<b>ADERR</b>
	<b>Inspeção/Fiscalização Realizada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>7.219,00</b>	
<b>=&gt; Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal</b>					<b>ADERR</b>
	<b>Inspeção/Fiscalização Realizada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>1.518,00</b>	
<b>=&gt; Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal</b>					<b>ADERR</b>
	<b>Inspeção Realizada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>283.000,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA:** 34 - Abastecimento Agroalimentar e Segurança Alimentar

**METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
--------------	----------------	--------------------------	-------------	-------------	--------------------------



<b>=&gt; Ampliação da Capacidade de Armazenagem</b>		<b>SEAPA</b>
<b>Unidade Ampliada Unidade PR</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Apoio a Comercialização da Produção Agropecuária, Extrativa, Florestal e Agroindustrial</b>		<b>SEAPA</b>
<b>Produção Comercializada Tonelada AT</b>	<b>28.730,00</b>	
<b>=&gt; Apoio ao Processamento e Armazenamento da Produção Agropecuária, Extrativista, Florestal e Agroindustrial</b>		<b>SEAPA</b>
<b>Produção Armazenada Tonelada AT</b>	<b>27.000,00</b>	
<b>=&gt; Apoio à Aquisição da Produção Agropecuária, Extrativa, Florestal e Agroindustrial</b>		<b>SEAPA</b>
<b>Produção Adquirida Tonelada AT</b>	<b>4.200,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA:** 35 - Regularização Fundiária

**METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Demarcação e Titulação de Lotes em Áreas Rurais</b>					<b>ITERAIMA</b>
<b>Lote Rural Regularizado</b>	<b>Unidade PR</b>	<b>0,00</b>			
<b>=&gt; Georreferenciamento e Titulação de Lotes em Áreas Rurais</b>					<b>ITERAIMA</b>
<b>Lote Rural Regularizado</b>	<b>Unidade PR</b>	<b>1.111,00</b>			
<b>=&gt; Gestão e Regularização de Áreas de Propriedade do Estado</b>					<b>ITERAIMA</b>
<b>Lote Urbano Regularizado</b>	<b>Unidade PR</b>	<b>1.561,00</b>			
<b>=&gt; Implementação da Política de Colonização e de Assentamento</b>					<b>ITERAIMA</b>
<b>Família Atendida</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>2.672,00</b>			
<b>=&gt; Reforma do Prédio Sede do ITERAIMA</b>					<b>ITERAIMA</b>
<b>Unidade Reformada</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>1,00</b>			

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA:** 42 - Inovação Tecnológica nas Telecomunicações

**METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Fortalecimento de Redes de Radiocomunicações do Estado</b>					<b>SEINF</b>
<b>Comunidade Atendida</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>10,00</b>			
<b>=&gt; Implementação do Sistema de Telecomunicações de Dados Voz e Imagem Através de Fibra Ótica</b>					<b>SEINF</b>
<b>Sistema Implantado</b>	<b>Percentual PR</b>	<b>100,00</b>			

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**



*Tipo de Programa: 1 Finalístico*

**PROGRAMA:** 47 - Geração de Energia Elétrica

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura de Geração em Energia Elétrica</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Hidrelétrica Revitalizada</b>	<b>Percentual</b>	<b>PR</b>	<b>100,00</b>	
<b>=&gt; Geração de Energia por Fontes Alternativas</b>					<b>CERR</b>
	<b>Energia Elétrica Gerada</b>	<b>Mega Watt-Hora</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**

*Tipo de Programa: 1 Finalístico*

**PROGRAMA:** 48 - Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Comercialização de Energia Elétrica</b>					<b>CERR</b>
	<b>Energia Elétrica Comercializada</b>	<b>Mega Watt-Hora</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Rede Elétrica Expandida</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>PR</b>	<b>24,00</b>	
<b>=&gt; Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica</b>					<b>CERR</b>
	<b>Energia Elétrica Distribuída</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**

*Tipo de Programa: 1 Finalístico*

**PROGRAMA:** 49 - Infraestrutura do Saneamento Básico

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-Estrutura em Saneamento Básico em Áreas Urbanas e Rurais</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Rede Distribuída</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>PR</b>	<b>30,00</b>	
<b>=&gt; Fortalecimento e Desenvolvimento Institucional do Saneamento Básico</b>					<b>CAER</b>
	<b>Ação Implementada</b>	<b>Percentual</b>	<b>AT</b>	<b>25,00</b>	
<b>=&gt; Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água</b>					<b>CAER</b>
	<b>Domicílio Abastecido</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>125.000,00</b>	
<b>=&gt; Implantação, Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgoto Sanitário</b>					<b>CAER</b>
	<b>Domicílio Atendido</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>100.000,00</b>	
<b>=&gt; Racionalização do Consumo de Água</b>					<b>CAER</b>



**Volume de Água Economizado Percentual AT 5,00**

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA:** 58 - Assistência Técnica e Extensão Rural

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Unidade Produto de Tipo Medida</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Apoio a Produção e Difusão de Tecnologias Agropecuárias</b>			<b>SEAPA</b>
<b>Unidades Demonstrativas Implantadas</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>90,00</b>	
<b>=&gt; Fortalecimento das Unidades de Assistência Técnica e Extensão Rural</b>			<b>SEAPA</b>
<b>Unidade Atendida</b>	<b>Unidade PR</b>	<b>37,00</b>	
<b>=&gt; Fortalecimento do Acesso ao Crédito</b>			<b>SEAPA</b>
<b>Crédito Aplicado</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>0,00</b>	
<b>Crédito Aprovado</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>80,00</b>	
<b>=&gt; Implementação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural</b>			<b>SEAPA</b>
<b>Produtor Assistido</b>	<b>Pessoa AT</b>	<b>16.000,00</b>	
<b>=&gt; Operacionalização do Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural</b>			<b>FUNDATER-RR</b>
<b>Fundo Operacionalizado</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Programa Contínuo de Formação e Qualificação Técnica aos Servidores</b>			<b>SEAPA</b>
<b>Servidor Qualificado</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>360,00</b>	
<b>Técnicos Qualificados</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>0,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA:** 72 - Desenvolvimento dos Setores Produtivos

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Unidade Produto de Tipo Medida</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FDI</b>			<b>FDI</b>
<b>Projeto Apoiado</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>16,00</b>	
<b>=&gt; Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNAVAL</b>			<b>FUNAVAL</b>
<b>Projeto Avalizado</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>125,00</b>	
<b>=&gt; Apoio Financeiro ao Setor Produtivo - FUNDER</b>			<b>FUNDER</b>
<b>Projeto Apoiado</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>600,00</b>	
<b>=&gt; Apoio as Unidades de Produção, Industrialização e Mineração</b>			<b>CODESAIMA</b>
<b>Empresa Apoiada</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>12,00</b>	
<b>=&gt; Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores e Centelha Roraima</b>			<b>SEPLAN</b>



<b>Empreendimento Financiado Unidade PR</b>	<b>4,00</b>	
<b>=&gt; Atração de Investimentos</b>		<b>SEPLAN</b>
<b>Projeto Apoiado Unidade AT</b>	<b>2,00</b>	
<b>=&gt; Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos</b>		<b>AFERR</b>
<b>Empreendimento Financiado Unidade AT</b>	<b>375,00</b>	
<b>=&gt; Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais</b>		<b>SEPLAN</b>
<b>APLs Assistidas Unidade AT</b>	<b>7,00</b>	
<b>=&gt; Implementação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Roraima - PRODETUR/RR</b>		<b>SEPLAN</b>
<b>Município Beneficiado Unidade AT</b>	<b>15,00</b>	
<b>=&gt; Implementação do Programa de Regionalização do Turismo</b>		<b>SEPLAN</b>
<b>Município Beneficiado Unidade AT</b>	<b>15,00</b>	
<b>=&gt; Promoção e Desenvolvimento Industrial e Agro-Industrial</b>		<b>SEPLAN</b>
<b>Empresa Beneficiada Unidade AT</b>	<b>80,00</b>	
<b>=&gt; Promoção e Desenvolvimento dos Setores de Comércio e Serviços</b>		<b>SEPLAN</b>
<b>Empreendedor Beneficiado Pessoa AT</b>	<b>220,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA:**

*73 - Desenvolvimento e Fortalecimento da Agropecuária*

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto de Medida</i>	<i>Unidade de Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Ampliação do Prédio da SEAPA</b>				<b>SEAPA</b>
<b>Unidade Ampliada Unidade PR</b>			<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Aparelhamento do Prédio da SEAPA</b>				<b>SEAPA</b>
<b>Unidade Aparelhada Unidade PR</b>			<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Apoio ao Desenvolvimento da Produção Animal</b>				<b>SEAPA</b>
<b>Produtor Assistido Pessoa AT</b>			<b>1.445,00</b>	
<b>=&gt; Apoio ao Desenvolvimento da Produção Vegetal</b>				<b>SEAPA</b>
<b>Produtor Assistido Pessoa AT</b>			<b>1.155,00</b>	
<b>=&gt; Desenvolvimento de Projetos de Irrigação e Drenagem</b>				<b>SEAPA</b>
<b>Projeto Apoiado Unidade AT</b>			<b>98,00</b>	
<b>=&gt; Formulação e Implantação de Projetos de Fortalecimento do Extrativismo</b>				<b>SEAPA</b>
<b>Produtor Assistido Pessoa PR</b>			<b>2,00</b>	
<b>=&gt; Gestão da Política Estadual do Agronegócio</b>				<b>SEPLAN</b>
<b>Produtor Beneficiado Pessoa AT</b>			<b>1.500,00</b>	
<b>=&gt; Recuperação de Áreas Degradadas e Apoio a Projetos de Sistemas Agroflorestais</b>				<b>SEAPA</b>
<b>Projeto Implementado Unidade AT</b>			<b>2,00</b>	
<b>=&gt; Reforma do Prédio Sede da SEAPA</b>				<b>SEAPA</b>
<b>Unidade Reformada Unidade AT</b>			<b>1,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável****Tipo de Programa: 1 Finalístico****PROGRAMA:**

75 - Infra-estrutura do Sistema Viário

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Construção de Estradas Vicinais</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Vicinal Construída</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>PR</b>	<b>20,00</b>	
<b>=&gt; Construção de Obras de Artes Especiais</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Obra Realizada</b>	<b>Metro</b>	<b>PR</b>	<b>1.630,00</b>	
<b>=&gt; Desenvolvimento da Infra-Estrutura de Transportes</b>					<b>FEIT</b>
	<b>Projeto Executado</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>PR</b>	<b>10,00</b>	
<b>=&gt; Elaboração e Gestão de Projetos de Infraestrutura</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Projeto Elaborado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>6,00</b>	
<b>=&gt; Implantação e Gestão de Aeródromos</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Unidade Gerenciada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Manutenção de Estradas Vicinais</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Vicinal Mantida</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>AT</b>	<b>600,00</b>	
<b>=&gt; Manutenção de Obras de Artes Especiais</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Obra Mantida</b>	<b>Metro</b>	<b>AT</b>	<b>992,00</b>	
<b>=&gt; Manutenção de Rodovias Estaduais</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Rodovia Estadual Mantida</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>AT</b>	<b>6,80</b>	
<b>=&gt; Manutenção de Rodovias Federais</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Rodovia Federal Mantida</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>AT</b>	<b>25,00</b>	
<b>=&gt; Manutenção de Terminais Rodoviários</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Terminal Mantido</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Pavimentação de Rodovias Estaduais</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Rodovia Estadual Pavimentada</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>AT</b>	<b>60,00</b>	
<b>=&gt; Pavimentação de Rodovias Federais</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Rodovia Federal Pavimentada</b>	<b>Quilômetro</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Reforma de Terminais Rodoviários</b>					<b>SEINF</b>
	<b>Terminal Reformado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável****Tipo de Programa: 1 Finalístico****PROGRAMA:**

82 - Gestão Ambiental e Promoção do Desenvolvimento Sustentável

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Aparelhamento da FEMARH</b>					<b>FEMARH-RR</b>
	<b>Unidade Aparelhada</b>	<b>Percentual</b>	<b>PR</b>	<b>0,00</b>	



<b>=&gt; Apoio à Recategorização das Áreas de Proteção Ambiental do Baixo Rio Branco e Xeriuini</b>					<b>IACTI-RR</b>
<b>Projeto Desenvolvido</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>		<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Desenvolvimento Florestal Sustentável</b>					<b>IACTI-RR</b>
<b>Projeto Elaborado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>		<b>3,00</b>	
<b>Projeto Implementado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>		<b>0,00</b>	
<b>=&gt; Gestão de Florestas Públicas e Concessões Florestais</b>					<b>IACTI-RR</b>
<b>Concessões Realizadas</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>		<b>0,00</b>	
<b>=&gt; Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente</b>					<b>FEMA</b>
<b>Fundo Gerenciado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>		<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Gestão do Monitoramento e Fiscalização Ambiental</b>					<b>FEMARH-RR</b>
<b>Atividade Realizada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>		<b>1.087,00</b>	
<b>=&gt; Gestão dos Recursos Hídricos</b>					<b>FEMARH-RR</b>
<b>Atividade Realizada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>		<b>2.132,00</b>	
<b>=&gt; Gestão e Controle Florestal</b>					<b>FEMARH-RR</b>
<b>Atividade Realizada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>		<b>350,00</b>	
<b>=&gt; Licenciamento e Gestão Ambiental</b>					<b>FEMARH-RR</b>
<b>Licença Ambiental Emitida</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>		<b>3.437,00</b>	
<b>=&gt; Operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima</b>					<b>FUNDEFER</b>
<b>Fundo Operacionalizado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>		<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Produção de Informações Científicas ao Planejamento Territorial</b>					<b>IACTI-RR</b>
<b>Informações Científica Produzida</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>		<b>0,00</b>	
<b>Pesquisa Realizada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>		<b>3,00</b>	
<b>=&gt; Promoção da Educação Ambiental</b>					<b>FEMARH-RR</b>
<b>Pessoa Informada</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>		<b>15.700,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA:**

84 - Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento

**METAS FÍSICAS**

<b>Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Tipo</b>	<b>2022</b>	<b>Unidade Executora</b>
<b>=&gt; Apoio à Qualificação Científica e Tecnológica</b>					<b>IACTI-RR</b>
<b>Pessoa Qualificada</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>		<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Apoio às Iniciativas de Inovação em Empresas e Cooperativas</b>					<b>IACTI-RR</b>
<b>Projeto Apoiado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>		<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação</b>					<b>IACTI-RR</b>
<b>Ação Realizada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>		<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Implementação e Gestão das Plataformas Tecnológicas</b>					<b>IACTI-RR</b>
<b>APLs Apoiadas</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>		<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Infraestrutura para Pesquisa e Desenvolvimento</b>					<b>IACTI-RR</b>
<b>Laboratório Operacionalizado</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>		<b>1,00</b>	



**=> Produção e Divulgação de Informação Científica e Tecnológica** **IACI-RR**  
**Divulgação Efetivada Unidade AT 1,00**

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Crescimento Sustentável**

**Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas**

**PROGRAMA:** 98 - Gestão do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sócioeconômico da Amazônia Legal</b>					<b>Cons. Des Amaz Legal</b>
	<b>Política Implementada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública**

**Tipo de Programa: 1 Finalístico**

**PROGRAMA:** 51 - Fortalecimento e Modernização da Gestão Fiscal

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Ampliação de Unidades do Aparelho Arrecador</b>					<b>SEFAZ</b>
	<b>Unidade Ampliada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Aparentamento de Unidades do Aparelho Arrecador</b>					<b>SEFAZ</b>
	<b>Unidade Aparentada</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>11,00</b>	
<b>=&gt; Aperfeiçoamento da Gestão Financeira e Contábil</b>					<b>SEFAZ</b>
	<b>Processo Aperfeiçoado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>2,00</b>	
<b>=&gt; Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária</b>					<b>SEFAZ</b>
	<b>Módulos Aperfeiçoados</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>2,00</b>	
<b>=&gt; Construção de Unidades do Aparelho Arrecador</b>					<b>SEFAZ</b>
	<b>Unidade Construída</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Gestão Tributária Estadual</b>					<b>SEFAZ</b>
	<b>Incremento na Arrecadação Percentual</b>	<b>AT</b>		<b>15,00</b>	
<b>=&gt; Operacionalização do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário-FUNSEFAZ</b>					<b>FUNSEFAZ</b>
	<b>Fundo Operacionalizado</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO</b>					<b>SEFAZ</b>
	<b>Programa Implantado</b>	<b>Unidade</b>	<b>PR</b>	<b>1,00</b>	
<b>=&gt; Reforma de Unidades do Aparelho Arrecador</b>					<b>SEFAZ</b>
	<b>Unidade Reformada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>1,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública**



*Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas*

**PROGRAMA:**

*18 - Gestão do Planejamento Governamental*

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Cooperação Técnica e Fomento às Ações de Desenvolvimento Municipal</b>					<b>SEAMPU</b>
	<b>Município Atendido</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>14,00</b>	
<b>=&gt; Gestão de Convênios e Captação de Recursos Públicos</b>					<b>SEPLAN</b>
	<b>Ação Realizada</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>56,00</b>	
<b>=&gt; Gestão do Sistema de Licitação Estadual</b>					<b>CPL</b>
	<b>Processo Concluído</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>150,00</b>	
<b>=&gt; Gestão dos Instrumentos de Planejamento do Estado</b>					<b>SEPLAN</b>
	<b>Instrumento Gerido</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>3,00</b>	
<b>=&gt; Implementação de Projetos de Inovação e Modernização na Administração Pública</b>					<b>SEGAD</b>
	<b>Projeto Implementado</b>	<b>Unidade</b>	<b>ANO</b>	<b>2,00</b>	
<b>=&gt; Planejamento e Mapeamento Sistemático do Território do Estado de Roraima</b>					<b>SEPLAN</b>
	<b>Carta Topográfica Produzida</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>100,00</b>	
<b>=&gt; Planejamento, Desenvolvimento e Implementação Ecológico Econômico do Estado de Roraima - ZEE/RR</b>					<b>SEPLAN</b>
	<b>Documentos Temáticos Produzidos</b>	<b>Unidade</b>	<b>AT</b>	<b>33,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública**

*Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas*

**PROGRAMA:**

*68 - Gestão de Recursos Humanos Estadual*

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Formulação e Implementação do Programa Qualidade de Vida do Servidor</b>					<b>SEGAD</b>
	<b>Programa Implementado</b>	<b>Percentual</b>	<b>AT</b>	<b>25,00</b>	
<b>=&gt; Implementação da Política de Qualificação do Servidor</b>					<b>SEGAD</b>
	<b>Pessoa Qualificada</b>	<b>Pessoa</b>	<b>AT</b>	<b>600,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública**

*Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas*

**PROGRAMA:**

*90 - Gestão de Informação, Estudo e Pesquisa para o Desenvolvimento Sócio-econômico*

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade</i>
--------------	----------------	----------------	-------------	-------------	----------------



	<i>de Medida</i>		<i>Executora</i>
<b>=&gt; Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas</b>			<b>SEPLAN</b>
<b>Documento Elaborado</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>0,00</b>	
<b>=&gt; Gestão de Sistemas de Informações Sócio-Econômicas e Gerenciais</b>			<b>SEPLAN</b>
<b>Documento Elaborado</b>	<b>Unidade AT</b>	<b>4,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública**

**Tipo de Programa: 2 Gestão de Políticas Públicas**

**PROGRAMA:** 94 - Execução do Controle Interno

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos</b>					<b>CGE</b>
<b>Atividade de Controle Realizada</b>		<b>Unidade AT</b>		<b>0,00</b>	
<b>=&gt; Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos e Promoção da Transparência</b>					<b>CGE</b>
<b>Atividade de Controle Realizada</b>		<b>Unidade AT</b>		<b>7.114,00</b>	

**DIMENSÃO ESTRATÉGICA: Eficiência e Transparência na Gestão Pública**

**Tipo de Programa: 4 Serviços do Estado**

**PROGRAMA:** 15 - Segurança e Defesa do Estado

**METAS FÍSICAS**

<i>Ações</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Tipo</i>	<i>2022</i>	<i>Unidade Executora</i>
<b>=&gt; Acompanhamento de Processos</b>					<b>PROGE</b>
<b>Manifestação Produzida</b>		<b>Unidade AT</b>		<b>39.578,00</b>	
<b>=&gt; Assessoramento Jurídico</b>					<b>PROGE</b>
<b>Manifestação Produzida</b>		<b>Unidade AT</b>		<b>32.255,00</b>	
<b>=&gt; Construção da Nova Sede da PROGE</b>					<b>PROGE</b>
<b>Unidade Construída</b>		<b>Percentual PR</b>		<b>25,00</b>	
<b>=&gt; Modernização da PROGE</b>					<b>PROGE</b>
<b>Sistema Modernizado</b>		<b>Percentual PR</b>		<b>25,00</b>	
<b>=&gt; Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR</b>					<b>FUNDEPRO/RR</b>
<b>Fundo Operacionalizado</b>		<b>Unidade AT</b>		<b>1,00</b>	

GOVERNO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II.a - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS ANUAIS  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(c)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	5.139,279,121	4.960,694,132	28.87%	106.77%	5.414,795,025	5.099,157,195	28.80%	106.29%	5.711,062,329	5.246,980,060	29.42%	105.93%
Receitas Primárias (I)	5.139,212,391	4.960,629,721	28.87%	106.77%	5.414,724,404	5.099,090,690	28.80%	106.29%	5.710,062,329	5.246,061,320	29.42%	105.91%
Despesa Total	5.092,147,452	4.915,200,243	28.61%	105.79%	5.358,441,058	5.046,088,199	28.50%	105.19%	5.640,661,879	5.182,300,367	29.06%	104.63%
Despesas Primárias (II)	4.915,212,554	4.744,413,662	27.61%	102.11%	5.171,188,643	4.869,751,053	27.51%	101.51%	5.460,490,308	5.016,769,581	28.13%	101.28%
Resultado Primário (III) = (I - II)	223,999,837	216,216,059	1.26%	4.65%	243,535,761	229,339,637	1.30%	4.78%	249,572,021	229,291,740	1.29%	4.63%
Resultado Nominal	138,551,529	133,736,997	0.78%	2.88%	153,104,750	144,180,008	0.81%	3.01%	153,867,751	141,364,421	0.79%	2.85%
Dívida Pública Consolidada	1,726,741,640	1,666,739,035	9.70%	35.87%	1,573,636,890	1,481,906,856	8.37%	30.89%	1,419,769,139	1,304,398,365	7.31%	26.33%
Dívida Consolidada Líquida	180,627,930	174,351,284	1.01%	3.75%	162,565,137	153,088,932	0.86%	3.19%	146,308,624	134,419,551	0.75%	2.71%
PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS.

Obs: Parâmetros utilizados nos cálculos:

- PIB-2022 : 1,7800 - RCL-2022: 4.813.486.346
- PIB-2023 : 1,8800 - RCL-2023: 5.094.172.768
- PIB-2024 : 1,9411 - RCL-2024: 5.391.226.718

DATA: 12/05/2021

GOVERNO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II.b - DEMONSTRATIVO DAS METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020		2021		2022		2023		2024
		RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	
Receita Total	3,629,636,294	3,822,772,676	105.32%	4,324,487,262	113.12%	5,139,279,121	118.84%	5,414,795,025	105.36%	5,711,062,329
Receitas Primárias (I)	3,542,325,523	3,706,160,046	104.63%	4,217,095,295	113.79%	5,139,212,391	121.87%	5,414,724,404	105.36%	5,710,062,329
Despesa Total	3,629,363,294	4,777,523,439	131.64%	5,321,033,076	111.38%	5,092,147,452	95.70%	5,358,441,058	105.23%	5,640,661,879
Despesas Primárias (II)	3,552,461,089	4,515,106,225	127.10%	5,003,317,968	110.81%	4,915,212,554	98.24%	5,171,188,643	105.21%	5,460,490,308
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10,135,566	-808,946,179	7981.26%	-786,222,673	97.19%	223,999,837	-28.49%	243,535,761	108.72%	249,572,021
Resultado Nominal	-50,713,950	-909,778,604	1793.94%	-906,589,669	99.65%	138,551,529	-15.28%	153,104,750	110.50%	153,867,751
Dívida Pública Consolidada	1,705,744,642	1,618,976,885	94.91%	1,520,544,995	93.92%	1,726,741,640	113.56%	1,573,636,890	91.13%	1,419,769,139
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	180,627,930	-	162,565,137	90.00%	146,308,624

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020		2021		2022		2023		2024
		RS	%	RS	%	RS	%	RS	%	
Receita Total	3,957,204,145.82	3,995,562,000.96	100.97%	3,822,772,676	0.96	4,960,694,132	1.30	5,099,157,195	102.79%	5,246,980,060
Receitas Primárias (I)	3,862,013,741.88	3,873,678,480.08	100.30%	3,706,160,046	0.96	4,960,629,721	1.34	5,099,090,690	102.79%	5,246,061,320
Despesa Total	3,956,906,508.08	4,993,467,498.44	126.20%	4,777,523,439	0.96	4,915,200,243	1.03	5,046,088,199	102.66%	5,182,300,367
Despesas Primárias (II)	3,873,064,023.66	4,719,189,026.37	121.85%	4,515,106,225	0.96	4,744,413,662	1.05	4,869,751,053	102.64%	5,016,769,581
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11,050,281.78	-845,510,546.29	7651.48%	-808,946,179	0.96	216,216,059	-0.27	229,339,637	106.07%	229,291,740
Resultado Nominal	-55,290,788.65	-950,900,596.90	1719.82%	-909,778,604	0.96	133,736,997	-0.15	144,180,008	107.81%	141,364,421
Dívida Pública Consolidada	1,859,684,889.14	1,692,154,640.20	90.99%	1,618,976,885	0.96	1,666,739,035	1.03	1,481,906,856	88.91%	1,304,398,365
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	174,351,284	-	153,088,932	87.80%	134,419,551

FONTE: CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, SEFAZ, RELATÓRIO FOCUS.

Obs: Parâmetros utilizados nos cálculos:

- PIB-2022 : 1,7800 - RCL-2022: 4.813.486.346
- PIB-2023 : 1,8800 - RCL-2023: 5.094.172.768
- PIB-2024 : 1,9411 - RCL-2024: 5.391.226.718

DATA: 12/05/2021



**GOVERNO DE RORAIMA**  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO II.b - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS**  
2022

**NOTA EXPLICATIVA**

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 do Estado de Roraima-LDO-2022 estabelecerá metas fiscais para 2022 e indicará as projeções para os exercícios de 2023 e 2024.

A base legal desta disposição é a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, que dispõe no § 1º do art. 4º: *“integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primária e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”*.

É de fundamental importância enfatizar a crise econômica enfrentada pelo país, com seus graves rebatimentos nas finanças públicas do estado de Roraima, decorrente dos efeitos socioeconômicos da pandemia COVID-19. A lenta recuperação da economia brasileira continua afetando o desempenho de todos os Estados e, particularmente, de Roraima, que mantém forte dependência de recursos federais, especialmente do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE que representa aproximadamente 65% da receita estadual. Não existem receitas suficientes para garantir a manutenção dos crescentes gastos com custeio, acentuando a carência dos recursos para o financiamento dos investimentos produtivo e a prestação de serviços sociais públicos de maior qualidade e abrangência.

A economia roraimense vem apresentando nos últimos anos crescimento acima da média nacional, com expansão do PIB, das exportações e da geração de empregos, com destaque para os setores da agropecuária e de serviços.

O ambiente de negócio favorável, que vem sendo construído pela atual gestão do Estado, que conseguiu organizar as finanças do Governo Estadual após uma intervenção federal ocorrida em 2018, vem propiciando a base para esse crescimento apresentado nos últimos anos.

O Estado de Roraima foi o que proporcionalmente mais criou postos de trabalho nos últimos 2 anos, apresentando crescimento constante nas suas receitas, controlando os gastos públicos e honrando o pagamento dos servidores e fornecedores, além de quitar inúmeras dívidas de gestões anteriores.

Apesar desse quadro mais favorável existem grandes desafios a serem enfrentados, dentre eles está a elevada taxa de desemprego, que finalizou o ano de 2020 em 14,3%, ficando acima da



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

média da Região Norte (12,4%) e do Brasil (13,9%). Um fluxo migratório internacional ainda muito intenso, que fez a nossa população crescer mais de 20% em apenas 3 anos, sobrecarregando os serviços públicos, e aumentando a necessidade de ampliação dos gastos públicos para atender a essa crescente demanda, além de aumentar o número de pessoas vivendo em condições de extrema pobreza, que já somam mais de 163 mil habitante, cerca de 26% da população do Estado.

Paralelamente estamos convivendo com a pandemia de COVID-19, que se estende pelo segundo ano seguido, afligindo não apenas a saúde pública, mas a economia local e nacional, comprometendo as finanças públicas e elevando o endividamento do Estado, que acabam auxiliando ao aumento da inflação e estrangulando a possibilidade de ampliação dos investimentos.

As metas fiscais aprovadas na LDO-2021 expressam as limitações da receita estadual diante dos elevados custos de manutenção da máquina pública e das crescentes demandas por melhoria de serviços e investimentos produtivos que induzam o crescimento econômico do Estado. Assim, é forçoso reconhecer que o Estado ainda não atingiu o requerido patamar para equilibrar o cenário da dívida pública, condição indispensável ao equilíbrio das finanças estaduais.

Torna-se imperativo a gestão pública adequar-se a essa realidade, com o propósito de resgatar a qualidade da gestão, recuperar a condição de governança do Estado, equilibrar as contas públicas, honrar obrigações, gerar ambiência favorável ao empreendedorismo, promover o desenvolvimento do setor produtivo e assegurar prosperidade econômica com inclusão social e responsabilidade ambiental.

Como base de demonstração da condição socioeconômica estadual, apresentam-se a seguir alguns dados que corroboram ou justificam a adoção dos parâmetros que nortearam a elaboração do PLDO/2022:

**1 – Dados e informações estaduais, fornecidos pela Coordenadoria Geral de Estudos Econômicos e Sociais – CGEES/SEPLAN:**

- estimativa de crescimento do PIB do Estado de Roraima para os anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e a expressão do PIB em Reais.

	Crescimento Real	PIB (R\$ bilhões)
2018	2,4%	13,4
2019	4,8%	14,5
2020	4,3%	15,7
2021	3,6%	16,8
2022	2,3%	17,8
2023	2,5%	18,8



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

- estimativa da população de Roraima para os anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

	População
2018	576.568
2019	605.761
2020	631.181
2021	652.713
2022	670.267
2023	683.769

- critérios de regionalização do Estado, eventualmente utilizados em estudos e análises sobre os municípios e regiões de Roraima.

A regionalização se dá pelas divisões municipais, levando em conta, principalmente a sua população residente e o Produto Interno Bruto.

- dados relativos à evolução da migração, sobretudo o impacto da imigração venezuelana na população roraimense.

Fluxo Migratório Internacional (IBGE)		
	Acréscimo Anual	Acumulado
018	19.501	39.998
019	15.601	55.599
020	11.700	67.299
021	7.800	75.099
022	3.899	78.998
023	-	78.998

- setores econômicos que apresentam maior dinamismo em sua evolução; bem como, sua participação na arrecadação tributária do Estado.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

As 5 atividades econômicas, que segundo os dados do PIB mais cresceram nos últimos 5 anos foram:

	Eletricidade, água e esgoto
	Informação e comunicação
	Agropecuária
	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
	Educação e saúde privada

- demais dados e informações que contribuam para formulação do PLDO/2022 e sua apreciação pelo Poder Legislativo.

Imigração Venezuela-Roraima (IPEA)
Artigo 04-2021 (1906993)
Artigo 05-2021 (1907092)
Artigo 09-2021 (1907066)
Artigo 07-2021 (1907035)

- análise sucinta sobre a conjuntura econômica e de desenvolvimento do Estado, se possível, ilustrando com dados e gráficos visando subsidiar a formulação da Mensagem Governamental que encaminhará o PLDO 2022 à apreciação legislativa.

**2** - Os artigos técnicos apresentados já demonstram uma análise sucinta sobre a conjuntura econômica do Estado.

### **2.1 RENDIMENTO DOMICILIAR PER CAPITA (RDPC) 2020**

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou na presente data (26/02/2020) pesquisa sobre o rendimento domiciliar per capita (RDPC) referente ao ano de 2020 para o Brasil e Unidades da Federação, calculados com base nas informações oriundas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) que serão enviados ao Tribunal de Contas da União (TCU) para subsidiar o cálculo dos coeficientes de rateio do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE).

O rendimento domiciliar per capita (RDPC), é calculado como a razão entre o total dos rendimentos domiciliares (em termos nominais) e o total dos moradores. Nesse cálculo, são considerados os rendimentos de trabalho e de outras fontes. Todos os moradores são considerados no cálculo, inclusive os moradores classificados como pensionistas, empregados domésticos e parentes dos empregados domésticos.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Os valores são obtidos a partir dos rendimentos brutos de trabalho e de outras fontes, efetivamente recebidos no mês de referência da pesquisa, acumulando as informações das quintas visitas da PNAD Contínua feitas no 1º, 2º, 3º e 4º trimestres que compõem o ano de 2020.

Segue abaixo quadro e gráfico da evolução da RDPC do Brasil e Roraima dos anos de 2016 a 2020:

**Rendimento domiciliar per capita (RDPC) da população residente 2016a 2020 (Brasil e RR)**

	RDPC				
	2016	2017	2018	2019	2020
Brasil	1.226,00	1.268,00	1.373,00	1.439,00	1.380,00
Roraima	1.068,00	1.006,00	1.204,00	1.044,00	983,00
Varição % (RR)	-	-5,81	19,68	-13,29	-5,84

Fonte: IBGE/RDPC; Elaboração: DIEP/CGEES/SEPLAN.

Constata-se pelos dados de divulgação da autarquia federal supramencionada, que no ano de 2020 a RDPC de Roraima foi de (R\$ 983,00), valor -5,84% menor que no ano anterior (2019), que foi de R\$ 1.044,00.

Essa informação poderá trazer implicações positivas à Roraima, quando do cálculo dos coeficientes de repartição do FPE para o ano de 2022 que ainda será divulgada por Decisão Normativa a ser proferida pelo TCU.

Tais implicações a que se refere acima, diz respeito a um possível aumento das parcelas de FPE repassadas pelo critério variável denominado excedente (inciso III do Art. 2º, da Lei Complementar Federal 62/89, alterado pela LC 143/2013).

## 2.2 COEFICIENTE DE RATEIO DO FPE PARA 2022

O Tribunal de Contas da União (TCU) publicou em 24 de março de 2021 os coeficientes de rateio do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) para o exercício 2022 através da Decisão Normativa TCU nº 193/2021 (quadro resumo anexo).

Na referida decisão, foi atribuído a Roraima o coeficiente de participação de 3,687954% para o exercício do ano de 2022 contra 3,481594% em 2021, aumentando assim 5,9% em relação ao ano anterior, sendo o 6º maior crescimento dentre as Unidades da Federação.

Esse aumento de participação se deve principalmente pela redução do Rendimento Domiciliar Per Capita (RDPC) de R\$ R\$ 1.044,00 (apurado em 2019 para o exercício 2021) para R\$ 983,00 (apurado em 2020 para o exercício 2022).

Cabe ressaltar que essa redução da RDPC poderá ser maior e por consequência mais benéfica para Roraima, dado que existe uma obrigação judicial em trâmite através da 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, processo nº 1000261-



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

89.2020.4.01.4200 (Mandado de Segurança), em desfavor do IBGE, fruto de embates técnicos, administrativos e jurídicos junto ao IBGE e TCU através da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e SEPLAN/CGEES a fim de provar que a PNAD Contínua (base para o cálculo do rendimento domiciliar per capita) deve inserir também a imigração venezuelana em massa e as populações indígenas, ainda não consideradas.

Assim, como resultante do recente coeficiente publicado pelo TCU, até que a referida decisão seja cumprida e considerando que o Tesouro Nacional mantenha, no mínimo, o mesmo valor total previsto para a parcela excedente de 2021 (R\$ 6.090.372.997,75), Roraima poderá receberá ainda um aumento de transferência de FPE na ordem de R\$ 22 milhões acima do que será repassado em 2021.

Segue abaixo quadro dos coeficientes dos anos de 2020 e 2021 e variações por UF:

**Coeficientes de participação do FPE 2020/2021**

UF	Unidade da Federação	Participação 2020	Participação 2021	Variação (%)
AC	Acre	3,953059%	3,885689%	-1,704250
AL	Alagoas	4,912309%	4,633384%	-5,678083
AM	Amazonas	4,728983%	4,727322%	-0,035124
AP	Amapá	3,987313%	3,964839%	-0,563638
BA	Bahia	8,414196%	8,285635%	-1,527906
CE	Ceará	6,247291%	5,819199%	-6,852442
DF	Distrito Federal	0,658535%	0,660105%	0,238408
ES	Espírito Santo	1,902684%	2,261138%	18,839387
GO	Goiás	3,450938%	3,508033%	1,654478
MA	Maranhão	6,851874%	6,628635%	-3,258072
MG	Minas Gerais	5,136117%	5,110206%	-0,504486
MS	Mato Grosso do Sul	1,511889%	1,434343%	-5,129080
MT	Mato Grosso	2,072706%	1,907363%	-7,977156
PA	Pará	6,526722%	6,275550%	-3,848364
PB	Paraíba	4,383522%	4,522830%	3,177992
PE	Pernambuco	6,323282%	6,570552%	3,910469
PI	Piauí	4,462415%	4,358622%	-2,325938
PR	Paraná	2,574026%	2,919816%	13,433819
RJ	Rio de Janeiro	1,266645%	1,875795%	48,091612
RN	Rio Grande do Norte	3,765892%	3,495504%	-7,179919
RO	Rondônia	2,982020%	2,676961%	-10,229945
<b>RR</b>	<b>Roraima</b>	<b>3,481594%</b>	<b>3,687954%</b>	<b>5,927170</b>
RS	Rio Grande do Sul	1,258675%	1,323775%	5,172106
SC	Santa Catarina	1,224127%	1,551314%	26,728191
SE	Sergipe	3,676231%	3,444174%	-6,312362
SP	São Paulo	0,834636%	1,215997%	45,691894
TO	Tocantins	3,412319%	3,255265%	-4,602559
<b>TOTAL</b>		<b>100,000000%</b>	<b>100,000000%</b>	<b>-</b>

Fonte: TCU/DN 184 de 2020; Elaboração: DIEP/CGEES/SEPLAN.

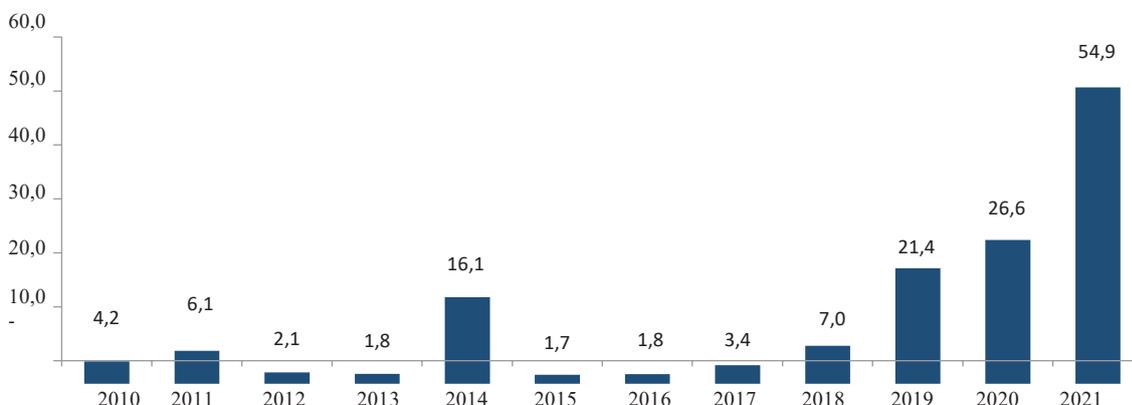


**GOVERNO DE RORAIMA**  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

**2.3 EXPORTAÇÕES DE RORAIMA**

Estudo feito pela Coordenadoria Geral de Estudos Econômicos e Sociais (CGEES) da SEPLAN, com base nos dados do Portal Comex Stat, do Ministério da Economia, mostra que no 1º trimestre de 2021 as exportações foram de US\$ 54,9 milhões, sendo o melhor resultado em toda a série histórica.

**Gráfico 1 – Exportações de Roraima por trimestre (US\$ milhões)**

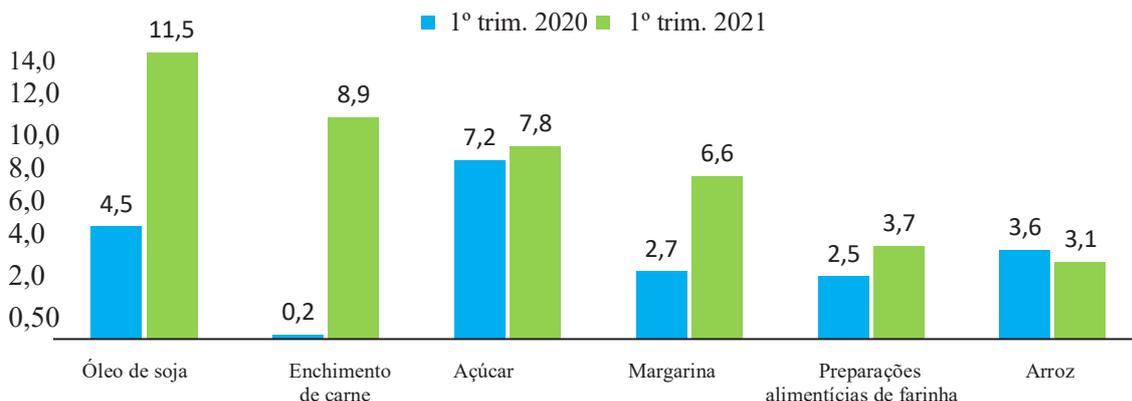


Fonte: Comex Stat / Ministério da Economia; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

Na comparação com o primeiro trimestre do ano anterior, Roraima teve um crescimento de 106,2%, sendo o maior crescimento proporcional nas exportações dentre todas as Unidades das Federações, ficando a frente do Distrito Federal e do Pará que tiveram o crescimento de 63,7% e 57,2% respectivamente.

Os principais itens exportados neste trimestre foram: óleo de soja que contabilizou vendas de US\$11,5 milhões – crescendo 154% em relação ao mesmo período do ano passado; enchidos de carne com US\$ 9,0 milhões; açúcares com US\$ 7,8 milhões; margarina com US\$ 6,6 milhões; preparações alimentícias de farinhas com US\$ 3,7 milhões e arroz com US\$ 3,1 milhões.

**Gráfico 2 – Principais itens exportados em Roraima no 1º trimestre de 2021 (US\$ milhões)**



Fonte: Comex Stat / Ministério da Economia; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

O principal destino das mercadorias roraimenses neste trimestre foi a Venezuela que adquiriu 95% dos itens exportados – US\$\$ 52,4 milhões. Logo em seguida, aparece nosso outro país vizinho, a Guiana com US\$ 2,2 milhões e além destes países, houve vendas também o para Suriname US\$ 148 mil e Bangladesh US\$ 66,2 mil.

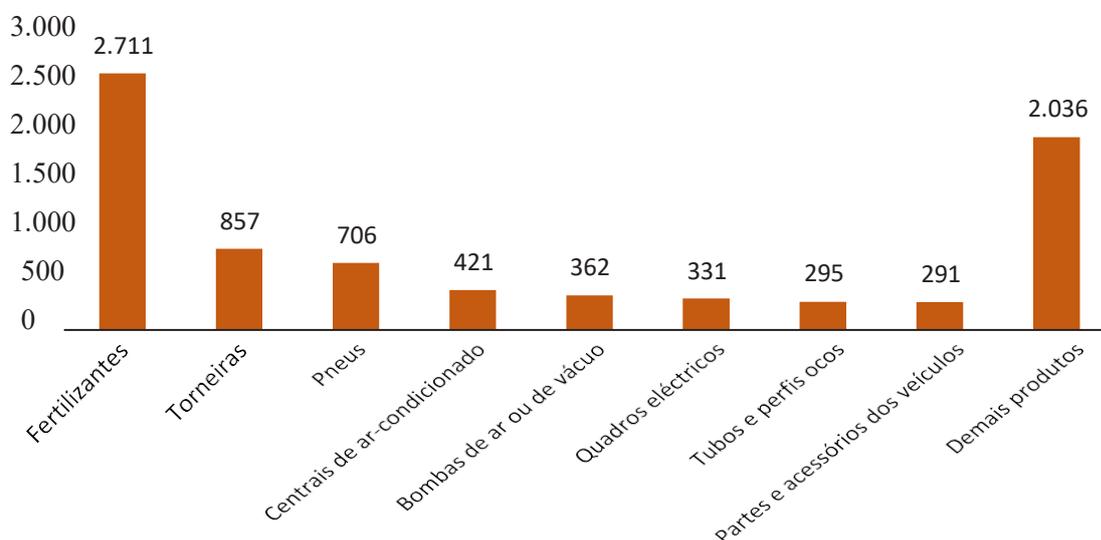
Conforme o Diretor do Departamento de Comercio Exterior (DECOEX), Eduardo Oestreicher, “Diante desses números, focando na relação com a Guiana e dentro da perspectiva de aumento dos negócios em razão do crescimento do PIB guianense, observa-se que o país vizinho vem expandindo suas importações adquiridas diretamente das empresas roraimenses. A variação favorável de 37,5% no primeiro trimestre de 2021 em relação ao mesmo período de 2020 demonstra que as expectativas vêm se confirmando, mesmo no momento complicado o qual atravessamos em que somente há permissão para um dia na semana ocorrerem a passagem das cargas pela fronteira e consequente desembarço aduaneiro pelas respectivas aduanas, que acontece às quintas-feiras, conforme informações advindas da Câmara de Comércio Brasil-Guiana”.

Diferentemente das exportações, as importações apresentaram queda de 33% no primeiro trimestre de 2021 comparando com o mesmo período de 2020. Neste trimestre foram adquiridos pouco mais US\$ 8,0 milhões em mercadorias do exterior, em comparação com os US\$ 12,0 milhões de 2020.

Os principais países que o Estado de Roraima adquiriu produtos foram: Países Baixos (Holanda) US\$ 2,4 milhões; China US\$ 2,3 milhões e Argentina US\$ 1,3 milhões.

Os principais itens importados no primeiro trimestre deste ano foram: Adubos (fertilizantes) US\$ 2,0 milhões; torneiras e outros recipientes, no valor total de US\$ 857 mil; pneumáticos, no valor de US\$ 706 mil; aparelho de ar condicionado, no valor de US\$ 421 mil.

**Gráfico 3 – Principais itens das Importações Roraima no 1º trimestre de 2021 (US\$ mil)**



Fonte: Comex Stat / Ministério da Economia; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.



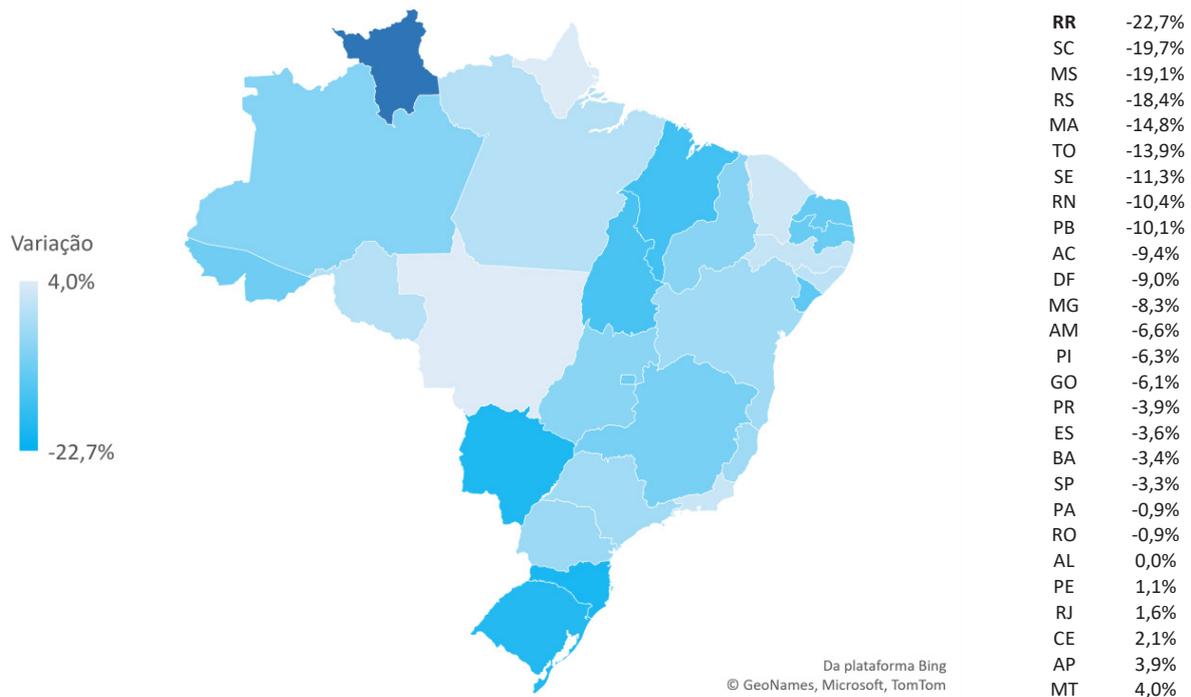
**GOVERNO DE RORAIMA**  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Novamente o saldo da balança comercial de Roraima ficou superavitário neste trimestre em US\$ 46,9 milhões, maior valor em toda a série histórica, e apresentando uma alta de 221% em relação ao mesmo período do ano passado.

### 2.3 TAXA DE DESEMPREGO

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a taxa de desemprego de Roraima saiu de 18,4% no 3º trimestre de 2020 para 14,3% no último trimestre do ano, apresentando uma redução acentuada de 22,7%, conseguindo assim o melhor resultado na redução do desemprego no Brasil.

**Gráfico 1: Variação da taxa de desemprego no 4º trim. 2020 / 3º trim. 2020.**



Fonte: PNAD Contínua / IBGE; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.



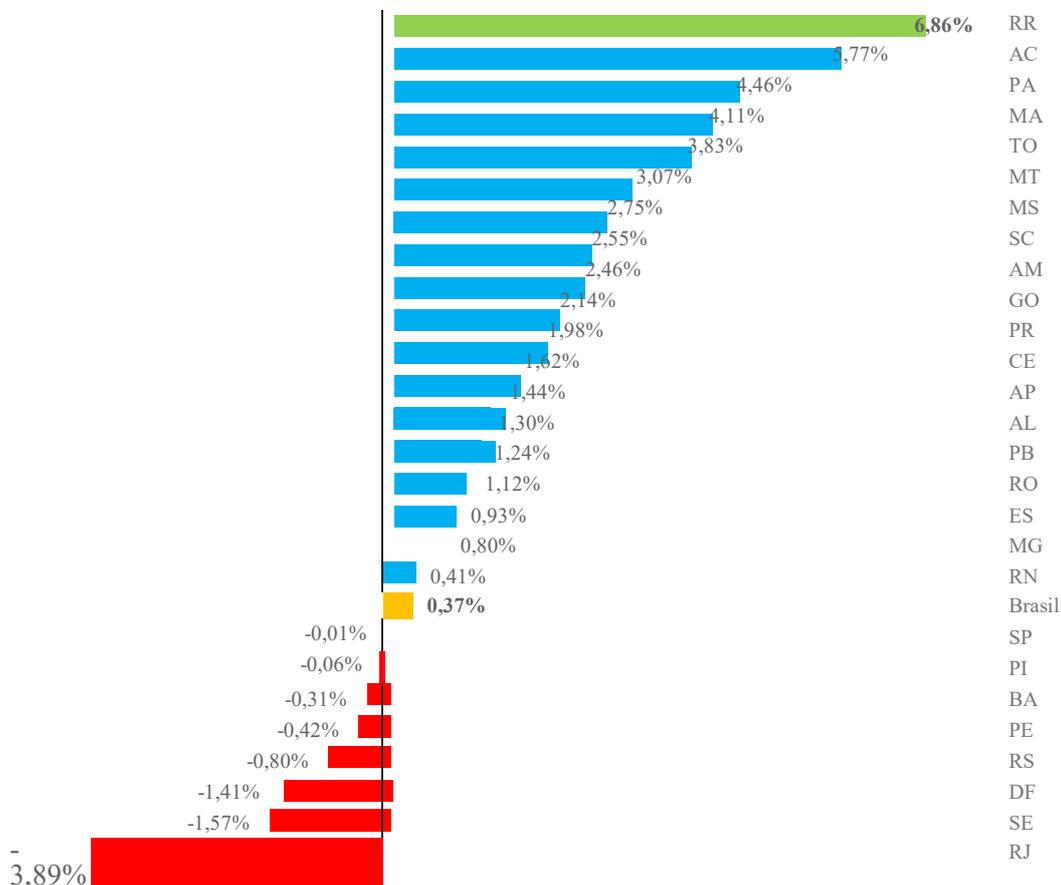
**GOVERNO DE RORAIMA**  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Também houve retração da taxa de desemprego na comparação com o mesmo período do ano anterior, recuando de 14,8% no 4º trimestre de 2019 para 14,3% em 2020, o que representa uma redução de 3,4% ou 0,5 ponto percentual, sendo a segunda maior redução dentre as unidades da federação, ficando atrás apenas do Piauí, que reduziu sua taxa em 7,7%, que representa queda de 1,0 ponto percentual.

O total de pessoas desempregadas em Roraima caiu de 44 mil no 3º trimestre de 2020 para 35 mil no 4º trimestre de 2020, o que representa uma retração de 19,8%. Além disso houve um aumento de 9,3% no número de pessoas ocupadas, saindo de 193 mil para 211 mil.

A melhora da situação do emprego no Estado também se reflete no resultado positivo apresentado na criação de postos de trabalhos formais, segundo o Ministério da Economia, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Roraima foi a unidade da federação que apresentou o maior incremento no saldo de empregos formais em 2020, crescendo proporcionalmente 6,89%, o que representa 3.777 novos postos de trabalho.

**Gráfico 2: Incremento no saldo de empregos formais em 2020 por UF.**



Fonte: CAGED / Ministério da Economia; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Houve também um incremento no total de empresas ativas no Estado, conforme mostram os dados da Junta Comercial de Roraima, em 2020 foram criadas 1.247 novas empresas, o que representa um aumento de 15,2% em relação a 2019. Por outro lado, houve a extinção de 656 empresas no mesmo período, o que gerou um saldo positivo de 591 empresas.

Os indicadores econômicos 2020 mostram claramente que apesar dos impactos negativos na economia, em virtude da pandemia, Roraima finalizou o ano passado com um robusto desempenho econômico mesmo em comparação as demais unidades da federação:

- 1º Maior incremento no número de empregos formais (+6,89%);
- 1º Maior queda na taxa de desemprego do último trimestre do ano (-22,7%);
- 2º Segundo maior crescimento nas exportações (+24,8%);
- 3º Terceiro maior crescimento na arrecadação de ICMS (+11,0%).

Esses resultados comprovam que as medidas econômicas adotadas pelo Governo Estadual foram eficientes em conter e reverter os prejuízos na economia em virtude das restrições impostas ao comércio local. Além disso, tais medidas foram fundamentais para o Estado ter conseguido resultados econômicos tão robustos em 2020.

3- Dados fornecidos pela SEFAZ e apresentados no demonstrativos relacionados a:

### 3.1 – Parâmetros Macroeconômico de Projeção da Receita.

Parâmetros Macroeconômicos de Projeção da Receita		
2021	PIB (Var. % Acumulada)	3,17
	IPCA % (Boletim Focus BACEN 27/11/2020)	4,86
	<b>Coeficiente (PIB + IPCA)</b>	<b>1,08184062</b>
Parâmetros Macroeconômicos de Projeção da Receita		
2022	PIB (Var. % Acumulada)	2,34
	IPCA % (Boletim Focus BACEN 16/04/2021)	3,60
	<b>Coeficiente (PIB + IPCA)</b>	<b>1,06024240</b>
Parâmetros Macroeconômicos de Projeção da Receita		
2023	PIB (Var. % Acumulada)	3,25
	IPCA % (Boletim Focus BACEN 16/04/2021)	2,50
	<b>Coeficiente (PIB + IPCA)</b>	<b>1,05831250</b>
Parâmetros Macroeconômicos de Projeção da Receita		
2024	PIB (Var. % Acumulada)	3,25
	IPCA % (Boletim Focus BACEN 16/04/2021)	2,50
	<b>Coeficiente (PIB + IPCA)</b>	<b>1,05831250</b>
Parâmetros Macroeconômicos de Projeção da Receita		
2025	PIB (Var. % Acumulada)	3,25
	IPCA % (Boletim Focus BACEN 16/04/2021)	2,50
	<b>Coeficiente (PIB + IPCA)</b>	<b>1,05831250</b>

Fonte: Tesouro Estadual

## 3.2 - Dívida Consolidada do Estado (SEFAZ).

GOVERNO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL								
Valores em R\$ 1,00								
DISCRIMINAÇÃO	2022** PROJETADO		2023** PROJETADO		2024** PROJETADO		2025** PROJETADO	
	ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	AMORTIZAÇÕES
<b>1 - Dívida Fundada Total - Adm. Direta e Indireta</b>	<b>65.914.111,85</b>	<b>166.278.119,42</b>	<b>67.620.960,79</b>	<b>167.885.618,96</b>	<b>69.534.123,41</b>	<b>170.798.449,76</b>	<b>71.528.243,33</b>	<b>165.238.315,47</b>
1.1 - Fundada Interna	65.914.111,85	166.278.119,42	67.620.960,79	167.885.618,96	69.534.123,41	170.798.449,76	71.528.243,33	165.238.315,47
1.1.1 - Contratual Interna	65.914.111,85	166.278.119,42	67.620.960,79	167.885.618,96	69.534.123,41	170.798.449,76	71.528.243,33	165.238.315,47
<b>Parcelamentos Previdenciários</b>	-	<b>86.337.357,27</b>	-	<b>86.998.975,10</b>	-	<b>87.639.803,83</b>	-	<b>79.897.784,19</b>
INSS - Termo de Amortização	0,00	21.159.952,00	0,00	21.202.272,00	0,00	21.244.677,00	-	21.287.166,00
INSS Simplificado	0,00	79.343,90	0,00	89.406,69	0,00	-	0,00	-
INSS PATRONAL - parte	0,00	8.105.766,23	0,00	8.583.917,29	-	9.180.100,33	-	3.890.480,32
INSS SEGURADO - parte	0,00	1.032.318,48	0,00	1.057.368,48	-	1.083.026,34	-	829.481,70
Parc. INSS - Rádio Roraima	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parc. INSS - ALE novo	0,00	3.504.718,45	0,00	3.674.455,17	0,00	3.852.412,39	0,00	1.659.728,76
Parc. INSS-REFIS MPC	0,00	76.833,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parc. INSS Iteraima	0,00	187.854,00	0,00	187.854,00	0,00	62.436,51	0,00	0,00
IPER Parc. Geral	0,00	51.649.431,39	0,00	51.649.431,39	0,00	51.649.431,39	0,00	51.649.431,39
PARC.DEB. PREV. MP 783/PGFN	0,00	121.210,09	0,00	124.151,34	0,00	127.163,97	0,00	130.249,70
PARC.DEBITOS PREV. MP 783/RFB	0,00	419.928,84	0,00	430.118,74	0,00	440.555,90	0,00	451.246,33
<b>Parcelamentos Extrajudicial</b>	<b>0,00</b>	<b>783.350,72</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
FUNASA/AGU	0,00	783.350,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Parcelamentos Tributários</b>	<b>0,00</b>	<b>2.343.477,07</b>	<b>0,00</b>	<b>2.371.951,51</b>	<b>0,00</b>	<b>2.395.943,31</b>	<b>0,00</b>	<b>2.169.304,39</b>
PASEP LEI 11.941/09 E 12.996/14	0,00	658.345,00	0,00	659.662,00	0,00	660.982,00	0,00	662.304,00
PASEP DÍVIDA ATIVA	0,00	180.345,00	-	183.951,00	-	187.630,00	-	191.383,00
PASEP/DER	0,00	477.160,00	0,00	478.114,00	0,00	479.070,00	0,00	280.016,00
PASEP ITERAIMA	0,00	93.769,61	0,00	95.645,00	0,00	97.557,90	0,00	99.509,06
PASEP/JUNTA COMERCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARC. DEMAIS DEB/PASEP MP 783	0,00	853.962,46	0,00	874.684,51	0,00	895.909,40	0,00	917.649,33
PARC. Lei N° 10.552 de 19/07/2002 Parc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARC. PASEP ADERR	0,00	79.895,00	-	79.895,00	-	74.794,00	-	18.443,00
<b>DÍVIDAS COM A UNIÃO</b>	<b>5.776.200,46</b>	<b>10.409.311,93</b>	<b>6.023.756,79</b>	<b>10.991.435,25</b>	<b>6.442.215,96</b>	<b>12.093.666,36</b>	<b>6.905.362,29</b>	<b>13.328.608,22</b>
Lei 9.496/97	2.487.188,12	7.631.932,37	2.654.934,04	8.146.660,44	2.991.646,13	9.179.860,90	3.371.061,74	10.344.097,03
Saneamento p/ Todos III	3.289.012,34	2.777.379,56	3.368.822,75	2.844.774,81	3.450.569,83	2.913.805,46	3.534.300,55	2.984.511,18
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (BNDES/BB e CEF)</b>	<b>60.137.911,39</b>	<b>66.404.622,44</b>	<b>61.597.203,99</b>	<b>67.523.257,09</b>	<b>63.091.907,45</b>	<b>68.669.036,28</b>	<b>64.622.881,04</b>	<b>69.842.618,67</b>
Saneamento p/ Todos I	6.647.539,64	5.038.685,92	6.808.847,30	5.160.953,51	6.974.069,21	5.286.188,01	7.143.300,35	5.414.461,42
Saneamento p/ Todos II	7.587.712,17	6.407.381,15	7.771.833,83	6.562.861,18	7.960.423,35	6.722.114,04	8.153.589,14	6.885.231,30
Saneamento p/ Todos V	1.960.768,23	1.139.979,47	2.008.347,78	1.167.641,95	2.057.081,88	1.195.975,68	2.106.998,55	1.224.996,95
Saneamento p/ Todos VI	5.344.894,71	3.107.491,59	5.474.592,69	3.182.897,26	5.607.437,89	3.260.132,71	5.743.506,67	3.339.242,33
Saneam. Econ-Fin CERR 1ª Fase	11.120.516,01	15.152.538,46	11.390.363,87	15.520.226,44	11.666.759,80	15.896.836,66	11.949.862,69	16.282.585,61
Saneam. Econ-Fin CERR 2ª Fase	12.208.983,36	15.253.212,52	12.505.243,72	15.623.343,44	12.808.693,06	16.002.455,86	13.119.505,84	16.390.767,74
PROINVESTE	15.267.497,26	20.305.333,32	15.637.974,80	20.305.333,32	16.017.442,27	20.305.333,32	16.406.117,81	20.305.333,32
<b>OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
BOVESA/ELN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL JUROS + AMORTIZAÇÕES</b>		<b>232.192.231,28</b>		<b>235.506.579,75</b>		<b>240.332.573,17</b>		<b>236.766.558,80</b>

NOME: FRANKNALDA ROSA V. DA SILVA

CARGO: ACESSORA ESPECIAL

DATA: 30/04/2021

4 – Informações apresentadas pela DESENVOLVERR, como subsídio à formulação do Capítulo V – Da Política de Aplicação de Recursos pelas Agências Financeiras Oficiais de Fomento, do PLDO/2022, transcreve-se como adendo a este anexo, o teor do Ofício Nº 3/2021/DESENVOLVERR/DIPRE/ASPLAN, de 11 de maio de 2021, conforme abaixo:

## **Assunto: LDO 2022**

Senhor Secretário Adjunto, ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho os dados e informações solicitados, de acordo com os tópicos abaixo, da Unidade Orçamentária 16.401, Agência de Fomento do Estado de Roraima (Desenvolve Roraima):

### **1. A Política de Aplicação de Recursos da Agência de Fomento do Estado de Roraima, para inserção em capítulo/seção do PLDO/2022.**

A Agência de Fomento do Estado de Roraima (Desenvolve Roraima), como Instituição Financeira de Desenvolvimento, serve ao Estado de Roraima como instrumento de desenvolvimento e deve atuar de forma a minimizar as incompletudes dos sistemas financeiros, canalizando capital para projetos de investimento, focando em setores estratégicos ou que apresentem externalidades positivas. Pode contribuir como agente repassador dos desembolsos dos bancos federais, principalmente dos que contam com baixa capilaridade.

Dentre os objetivos da Desenvolve Roraima, encontram-se o apoio a programas, projetos de desenvolvimento econômico e social no Estado de Roraima, mediante a concessão de financiamentos de capital fixo e de giro associado, através de recursos próprios e/ou fundos constitucionais, estaduais, municipais, e de organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento, entre outros.

A Desenvolve Roraima participa do programa Desenvolvimento dos Setores Produtivos, executando a ação: Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos. Em consonância com as propostas governamentais, estimula o protagonismo dos agentes locais na construção do seu próprio processo de crescimento e contribui para com o desenvolvimento sustentável do Estado, redução de desigualdades de renda, criação de empregos e modernização das estruturas produtivas.

As ações definidas no planejamento estratégico da Desenvolve Roraima têm sido norteadas a partir do plano de desenvolvimento sustentável de longo prazo do Governo do Estado de Roraima, o Roraima 2030. A Desenvolve Roraima está inserida no eixo de desenvolvimento sustentável e está envolvida no processo de elaboração da **Política Estadual de Impulsão do Desenvolvimento Econômico-Ambiental de Baixas Emissões de Roraima**, e, ainda, do Sistema Jurisdicional de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+) e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), visando implementar uma política de valorização dos ativos florestais do Estado, como forma de conciliar desenvolvimento produtivo com conservação dos recursos naturais.

### **2. A definição das prioridades setoriais para a concessão de créditos, financiamentos e outros decorrentes das autorizações e condições de concessão pela Agência.**

Buscará minimizar os efeitos econômicos devastadores gerados aos empreendedores do Estado de Roraima pela pandemia de saúde e que ainda devem perdurar por tempo indeterminado, com juros subsidiados, maior prazo e carência para o pagamento das parcelas, além da possibilidade de ter acesso ao crédito, mesmo estando com restrições de crédito no Sistema Financeiro Nacional.

Foi assinado um termo de cooperação entre a Desenvolve Roraima e o SEBRAE, com o intuito de potencializar o acesso aos pequenos negócios à financiamentos e empréstimos com a utilização de aval complementar através do FAMPE – Fundo de Aval para Micro e Pequenas Empresas

como garantia adicional para os casos em que seja necessária a complementação daquelas apresentadas pelos solicitantes do crédito.

Além de seus próprios recursos, a Desenvolve Roraima participa da gestão e do controle das operações de crédito provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima – FUNDER, do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI e do Fundo de Aval estadual. Tem trabalhado buscando promover a economia por meio da oferta de recursos para aqueles que empreendam atividades que incentivem a promoção do desenvolvimento do Estado de Roraima.

O Governo do Estado, com ações integradas pela SEPLAN, SEAPA, ITERAIMA, FEMARH, ADERR e Desenvolve RR, por intermédio do AGRO EM CAMPO, com seus quatro pilares fundamentais: Regularização Fundiária, Licenciamento Ambiental, Assistência Técnica e Crédito, busca fortalecer o agronegócio roraimense em todo o Estado, por meio da agricultura familiar. A Desenvolve Roraima continuará disponibilizando, por meio do FUNDER, crédito assistido aos produtores rurais da agricultura familiar. Esses recursos vão permitir executar projetos como: irrigação, casas de farinhas, apicultura, fruticultura, a aquisição de implementos agrícolas, dentre outros, fortalecendo o agronegócio roraimense.

Um outro programa prioritário do Governo Estadual que a Desenvolve Roraima está inserida é o de Incentivos para Agricultura Familiar, Indígena e Extrativista, denominado Agro Sustentável, com a finalidade de aumentar os níveis de produção, produtividade, preservação ambiental e rendimento econômico das atividades do setor primário, com ênfase no preparo e/ou recuperação de áreas alteradas, custeio agropecuário, *aquisição insumos, sementes, máquinas e equipamentos agrícolas e produtos extrativos, visando o aumento dos níveis de produção, produtividade e rendimento econômico das atividades produtivas do setor primário e extrativista.*

É importante ressaltar ainda que o Governo do Estado cedeu um galpão no Distrito Industrial para a Associação Setentrional de Apicultores. Em consonância com as políticas governamentais, a Desenvolve Roraima está à disposição para continuar fomentando esse setor que vem batendo recordes de exportação em toneladas de mel.

A partir da parceria entre a Desenvolve Roraima e a SETRABES, será possível financiar, também com recursos do FUNDER, vários dos projetos que visam ao bem estar social por meio de geração de emprego e renda, dentre os quais o **MINHA HORTA CIDADÃ**.

### **3. A estimativa do volume de recursos destinados a financiar empreendimentos diversos no exercício financeiro de 2022, distribuída consoante a natureza das atividades beneficiadas.**

Com o objetivo de possibilitar a Desenvolve Roraima a cumprir com o seu papel de Instituição Financeira de Desenvolvimento do Estado e contribuir para a retomada da economia estadual, visando a incentivar a geração de emprego e renda, o Governo do Estado de Roraima, na condição de acionista majoritário, disponibilizou o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aumento de capital da Agência.

Assim, a Desenvolve Roraima estima que disponibilizará cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de recursos próprios e que serão disponibilizados para o FUNDER cerca de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), de forma que possamos **financiar empreendimentos diversos**, com linhas de crédito voltadas para pessoas físicas e jurídicas (autônomos, microempreendedor individual, micro empresas optantes pelo Simples Nacional e empresas de pequeno porte), além de pequenos e médios produtores rurais da Agricultura Familiar, Indígena e Extrativista, buscando promover a economia por meio da oferta de recursos para aqueles que empreendam atividades que incentivem a promoção do desenvolvimento do Estado de Roraima.

### **4. Demais informações sobre os assuntos e competências da Unidade que possam subsidiar a elaboração e a apreciação legislativa do PLDO/2022.**

A Desenvolve Roraima, por meio de sua Diretoria Colegiada, ratifica o apoio necessário à sua expansão ao Governo do Estado, na condição de Acionista Majoritário, que viabilizará a continuação do seu processo de reestruturação organizacional e atuação, em consonância com sua a sua Missão e Valores Institucionais, de oferecer soluções financeiras para o desenvolvimento do Estado.

Documento assinado eletronicamente por **Adailton Alves Fernandes, Diretor - Presidente**, em 11/05/2021, às 14:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019

**ESTADO DE RORAIMA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO II.c - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	5,430,860,423.27	110.70%	5,011,062,921.17	105.48%	3,821,610,288.17	82.43%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	(524,858,897.09)	-10.70%	(260,359,041.03)	-5.48%	814,722,462.87	17.57%
<b>TOTAL</b>	<b>4,906,001,526.18</b>	<b>100.00%</b>	<b>4,750,703,880.14</b>	<b>100.00%</b>	<b>4,636,332,751.04</b>	<b>100.00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	796,691,482.26	-14.15%	796,691,482.26	-13.75%	796,691,482.26	-12.49%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	(6,426,591,529.20)	114.15%	(6,590,153,714.58)	113.75%	(7,175,624,584.05)	112.49%
<b>TOTAL</b>	<b>(5,629,900,046.94)</b>	<b>100.00%</b>	<b>(5,793,462,232.32)</b>	<b>100.00%</b>	<b>(6,378,933,101.79)</b>	<b>100.00%</b>

<b>CONSOLIDAÇÃO GERAL</b>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	6,227,551,905.53	-860.28%	5,807,754,403.43	-556.96%	4,618,301,770.43	-265.02%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	(6,951,450,426.29)	960.28%	(6,850,512,755.61)	656.96%	(6,360,902,121.18)	365.02%
<b>TOTAL</b>	<b>(723,898,520.76)</b>	<b>100.00%</b>	<b>(1,042,758,352.18)</b>	<b>100.00%</b>	<b>(1,742,600,350.75)</b>	<b>100.00%</b>

FONTE: SEFAZ

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO II.d - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS  
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018	2019	2020
RECEITAS DE CAPITAL	137,930.00	1,354,454.31	32,314,645.38
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	137,930.00	1,354,454.31	32,314,645.38
Alienação de Bens Móveis	137,930.00	517,865.00	182,909.29
Alienação de Bens Imóveis	-	836,589.31	32,131,736.09
Amortização de Empréstimos	2,062,722.37	1,745,927.85	1,399,358.74
<b>TOTAL</b>	<b>2,200,652.37</b>	<b>3,100,382.16</b>	<b>33,714,004.12</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2019	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	137,930.00	1,354,454.31	32,314,645.38
DESPESAS DE CAPITAL	137,930.00	1,354,454.31	32,314,645.38
Investimentos	137,930.00	1,354,454.31	32,314,645.38
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>137,930.00</b>	<b>1,354,454.31</b>	<b>32,314,645.38</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2,062,722.37</b>	<b>1,745,927.85</b>	<b>1,399,358.74</b>

FONTE: SEFAZ

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
PLDO 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - 15602</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>132,506,784.56</b>	<b>274,441,111.13</b>	<b>141,130,968.58</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	14,222,044.75	64,338,029.42	78,622,655.09
Civil	14,222,044.75	64,338,029.42	78,622,655.09
Ativo	14,133,141.36	64,225,680.79	78,548,136.34
Inativo	34,061.22	58,690.65	120,590.62
Pensionista	54,842.17	53,657.98	104,141.62
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	17,924,647.84	71,986,112.09	
Civil	12,113,554.02	71,986,112.09	
Ativo	12,113,554.02	71,986,112.09	61,915,479.83
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	5,811,093.82	313.72	
Receita Patrimonial	100,002,336.07	140,421,525.01	
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	100,002,336.07	140,421,525.01	3,263,052.43
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	357,755.90	2,304,869.11	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes		- 2,304,869.11	- 2,670,218.77
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>132,506,784.56</b>	<b>274,441,111.13</b>	<b>141,130,968.58</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>7,060,526.81</b>	<b>10,457,048.49</b>	
Benefícios - Civil		8,174,057.44	
Aposentadorias	2,507,394.81	3,691,863.75	5,410,100.56
Pensões	2,539,059.77	3,123,467.99	4,321,434.38
Outros Benefícios Previdenciários	951,925.07	1,358,725.70	1,200,000.00
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	1,062,147.16	2,282,991.05	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		2,282,991.05	1,742,491.04
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>7,060,526.81</b>	<b>10,457,048.49</b>	<b>12,674,025.98</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>	<b>125,446,257.75</b>	<b>263,984,062.64</b>	<b>128,456,942.60</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	418,647.95	340,310.86	3,715,826.58
Investimentos e Aplicações	990,051,301.87	1,242,650,482.92	1,448,202,499.23
Outro Bens e Direitos	114,592,935.78	136,668,279.36	

<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>	<b>215,092,244.31</b>	<b>396,007,986.24</b>	<b>196,895,224.27</b>
Receita de Contribuições dos Segurados		72,616,467.02	114,701,982.05
Civil	15,677,816.60	72,616,467.02	114,701,982.05
Ativo	14,281,023.94	70,970,181.12	112,289,214.41
Inativo	1,312,188.25	1,556,092.89	2,237,518.45
Pensionista	84,604.41	90,193.01	175,249.19
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais		87,357,686.77	
Civil	19,371,716.24	87,357,686.77	
Ativo	19,371,716.24		75,707,202.84
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial		243,725,564.31	
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	179,424,298.04	243,725,564.31	5,564,439.23
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	618,413.43		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	- 10,720,600.54	- 7,691,731.86	921,600.15
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>	<b>204,371,643.77</b>	<b>396,007,986.24</b>	<b>196,895,224.27</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	32,270,120	41,152,468	66,064,652.85
Benefícios - Civil		37,485,298	66,064,652.85
Aposentadorias	21,925,283	28,294,325	53,060,435.92
Pensões	7,084,336	7,915,440	10,504,216.93
Outros Benefícios Previdenciários	1,248,120	1,275,533	2,500,000.00
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias		3,667,169.79	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	2,012,381.94	3,667,169.79	4,481,173.16
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>32,270,119.79</b>	<b>41,152,467.63</b>	<b>70,545,826.01</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b>	<b>172,101,523.98</b>	<b>354,855,518.61</b>	<b>126,349,398.26</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	2,247,341.54	2,883,238.24	12,994,134.21
Investimentos e Aplicações	1,745,374,898.64	2,079,165,680.53	2,358,935,737.60
Outro Bens e Direitos	100,355,326.50	100,355,326.50	100,355,326.50

## PLANO MILITAR

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (XI)</b>	<b>2,797,614.19</b>	<b>59,807,012.84</b>	<b>63,527,076.33</b>
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar		24,955,286.44	37,789,726.01
Ativo	13,107.75	24,915,559.05	37,602,105.00
Inativo	10,096.13	31,336.31	131,701.93
Pensionista	3,011.62	8,391.08	55,919.08
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar		32,073,360.29	
Ativo		32,073,360.29	25,085,633.06
Inativo			
Pensionista			
Parcelamentos	2,517,601.65		
Receita Patrimonial		2,778,366.11	
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	77,330.10	2,778,366.11	319,674.83
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			332,042.43
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	189,574.69	1,247,238.52	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (XII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>2,797,614.19</b>	<b>58,559,774.32</b>	<b>63,527,076.33</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>ADMINISTRAÇÃO (XIV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XV)</b>	<b>1,364,176.76</b>	<b>3,283,473.94</b>	
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	808,087.90		
Pensões	546,276.58		
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar		2,919,948.06	2,762,955.41
Reformas		1,939,910.11	1,413,029.12
Pensões		980,037.95	
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	9,812.28	363,525.88	709,865.30
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		363,525.88	709,865.30
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XVI) = (XIV + XV)</b>	<b>1,364,176.76</b>	<b>3,283,473.94</b>	<b>4,885,849.83</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)<sup>2</sup></b>	<b>1,433,437.43</b>	<b>55,276,300.38</b>	<b>58,641,226.50</b>
---	---------------------	----------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	65,133.84	251,521.63	38,610.14
Investimentos e Aplicações	1,384,977.67	56,330,385.26	119,102,650.43
Outro Bens e Direitos	106,844,472.33	-	

FONTE: Sistema FIPLAN

NOTA: Todas as informações foram retiradas do Sistema FIPLAN - relatórios: Comparativo da Despesa Autorizada com a realizada; Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; Balancete Mensal de Verificação.



# ***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER***

## **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA - RR**

**Relatório de Avaliação Atuarial  
Fundo Financeiro e  
Fundo Previdenciário**

**Data-base dos Cálculos: 31/12/2019**

**Data-base dos Dados: 31/12/2019**



*Exacttus Consultoria Atuarial  
Setembro, 2020.*



## ÍNDICE

1	SUMÁRIO EXECUTIVO .....	2
2	INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	5
3	BASE DE DADOS .....	7
4	PLANO DE BENEFÍCIOS .....	9
5	PLANO DE CUSTEIO .....	10
6	PREMISSAS, HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS .....	12
7	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV).....	24
8	BALANÇO ATUARIAL .....	25
9	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE .....	28
10	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA .....	29
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
12	LIMITAÇÕES.....	32
	ANEXOS .....	33
	ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2020 .....	34
	ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	39



## 1 Sumário Executivo

Este relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2019. As demonstrações são resultados do processo de Avaliação Atuarial Anual, obrigatório, procedido nos planos de previdência dos servidores públicos.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do **IPER-RR**, e em conformidade com as orientações da **SPREV - Secretaria de Previdência**, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de Outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

### Fundo Financeiro:

- Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

### Fundo Previdenciário:

- Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante de **25,00%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado a participação de **14,00%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com **11%**.

Entretanto salientamos que de acordo com o disposto na **Emenda Constitucional nº 103/2019** e na **Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019** a contribuição do servidor deverá ser de **14,00%** igualando ao dos servidores da União.



### ***Principais resultados:***

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2017, de acordo com a legislação vigente.

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante de **28,20%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **14,20%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com **14%**.

#### **✓ *Fundo Financeiro***

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Financeiro** é o de *Regime Orçamentário*, o qual não gera reservas técnicas.

O valor presente dos aportes do Ente é de **R\$ 275.831.190,99** para Benefícios a Conceder, trazidos a valor atual à taxa de juros de 5,89% a.a., resultando em déficit atuarial de **R\$1.342.263.160,06** que será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, ou até quando houver equilíbrio atuarial considerando ambos os fundos, Previdenciário e Financeiro, de maneira que possam ser tecnicamente e legalmente consolidados, previamente submetidos aos órgãos fiscalizadores e reguladores.

#### **✓ *Fundo Previdenciário***

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Previdenciário** é o de *Regime de Capitalização* para os benefícios de aposentadorias programadas e pensão por morte de aposentado inválido, *Regime de Repartição de Capitais de Cobertura* para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado em atividade.



IPER  
Relatório Avaliação Atuarial Anual  
Setembro, 2020.

O valor presente dos aportes do Ente é de **R\$ 1.851.979.485,36** para **Benefícios a Conceder** e o valor presente dos aportes dos servidores é de **R\$ 1.455.126.738,50** para **Benefícios a Conceder**, resultando em déficit atuarial de **R\$ 576.704.231,76**.

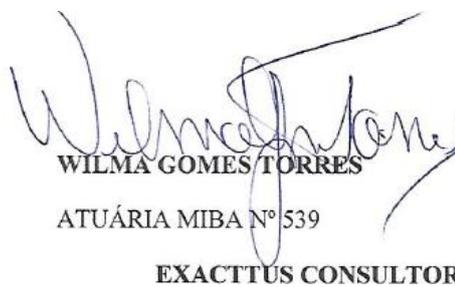
O déficit resultante desta avaliação atuarial deverá ser equacionado com aportes do Ente, conforme plano de amortização apresentado neste relatório.

### ***Importante:***

Este trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

  
WILMA GOMES TORRES  
ATUÁRIA MIBA N° 539

  
ERIC LEÃO CAVALARI  
ATUÁRIO MIBA N° 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CIBA N° 111

**EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda**  
CNPJ 08.401.147/0001-03  
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,  
São Paulo, SP, CEP 04120-050  
[exacttus@exacttus.com.br](mailto:exacttus@exacttus.com.br) – Tel 11 5083.9734

4



## 2 Introdução e Objetivo

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e diversos municípios brasileiros unificaram ou instituíram regimes próprios de previdência para seus servidores, tendo em mente as efêmeras vantagens de curto prazo advindas da imediata suspensão do recolhimento de contribuições para o INSS. No entanto, a sustentabilidade desses sistemas tem-se mostrado inviável, uma vez que a relação entre o custeio e o pagamento dos benefícios ainda não está ancorada em um sistema financeiro e atuarialmente equilibrado.

Uma das principais consequências da instituição dos regimes próprios não fundamentados atuarialmente foi o aumento do déficit das contas públicas em todos os níveis de governo.

A existência de inúmeras distorções nos regimes próprios de previdência fez com que o Governo Federal implementasse um novo marco regulatório disciplinador deste regime. A Lei Nº 9.717 de 27/11/98, em seu artigo 1º, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Estes mesmos princípios estão também presentes nas Portarias MPAS Nº 402 e 403, ambas de 10 de dezembro de 2008 sendo a última alterada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Concluindo o que dizem as normas legais, a implantação de um Plano de Benefícios de ordem previdenciária requer gerenciamento de forma a dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Uma das ferramentas utilizadas no gerenciamento desses Planos de Benefícios é o acompanhamento técnico-atuarial, o qual denominamos Avaliação Atuarial, tendo em vista a necessidade de garantir a cobertura dos riscos assumidos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.



O objetivo desta Avaliação é averiguar se o cenário ao qual está inserida a população do Plano de Benefícios está atendendo às necessidades estimadas quando da sua manutenção e relatar a situação técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Roraima, legalmente designado pela sigla **IPER**, cuja gestão única é de responsabilidade Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorridos neste Plano.

A presente Avaliação tomou por base os dados cadastrais e outras informações fornecidas pela administração técnica do Instituto objeto desta avaliação.

Os cálculos atuariais levaram em consideração as particularidades individuais de cada participante, assim como as regras contidas na Lei Complementar nº 54/2001 e suas alterações posteriores.

A presente avaliação atuarial está posicionada com data base de 31 de dezembro de 2019. Utilizamos, para cálculos dos valores apresentados, critérios atuariais internacionalmente aceitos.



### 3 Base de Dados

O foco desta etapa do projeto é analisar as bases para o cálculo dos valores de provisões, benefícios, contribuições e demais valores apresentados no presente relatório.

O estudo foi conduzido com base nas informações recebidas, sendo:

#### *Documentação*

*Regulamentos:* Lei Complementar nº 54/2001;

Lei Complementar nº 79/2004.

*Financeiros:* Valores dos ativos financeiros em de 31/12/2019 do **IPER**

#### *Segregação de Massa*

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de Outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

#### *Fundo Financeiro:*

- Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

#### *Fundo Previdenciário:*

- Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.



### ***Dados Cadastrais***

Em relatório específico apresentamos as estatísticas relativas à Base de Dados apresentada pelo **IPER** para a realização da Avaliação Atuarial de 2020.

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2020 está posicionada em 31/12/2019.



## 4 Plano de Benefícios

Os benefícios oferecidos pelo **IPER** são os seguintes:

*I - Quanto ao segurado:*

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade; e
- d) aposentadoria compulsória.

*II - Quanto ao dependente:*

- a) pensão por morte.

Este estudo considerou a Emenda Constitucional n.º 103/2019, a Emenda Constitucional n.º 41/2003, a Lei n.º 9.717/99, a Portaria 402, a Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018 e a Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019, entre outras legislações específicas.



## 5 Plano de Custeio

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do **IPER** serão efetuadas pelos servidores públicos, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono Anual (Décimo terceiro salário), conforme estabelecido pela legislação do **IPER**.

O Ente Público, incluindo suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do servidor.

O custo total apurado do Plano de Benefícios, considerando a totalidade da massa de segurados vinculada ao **IPER**, é de **28,20%**, calculado na data-base de 31/12/2019, para o DRAA 2020.

As alíquotas definidas na Avaliação Atuarial são, tanto para o **Fundo Financeiro** como para o **Fundo Previdenciário**:

Benefício	<i>Custo Normal</i>
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	14,97
Aposentadoria por Invalidez	2,69
Pensão por Morte de Segurado Ativo	6,30
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,14
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,10
Taxa de Administração	2,00

Considerando as alterações após a EC n.º 103/2019 salientamos que de acordo com o disposto na **Emenda Constitucional n.º 103/2019** e na **Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3**



de dezembro de 2019 a contribuição do servidor deverá ser de **14,00%** igualando ao dos servidores da União. Desta forma teremos um plano de custeio de **28,20%**, sendo **14,00%** de participação dos servidores e **14,20%** de participação do Estado.

Considerando os efeitos da Portaria Nº 19.451/2020 a taxa de administração foi calculada dentro de plano de custeio, desta forma já compondo o plano de custeio único e adequando o mesmo ao que prevê a Portaria.



## 6 Premissas, Hipóteses Atuariais e Financeiras

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

As hipóteses atuariais e financeiras foram mantidas conforme a avaliação atuarial anterior, em conformidade com as equipes do Instituto.

Foi alterada a taxa de juros utilizando-se nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro instituída pela IN Nº 2/2018 que considera a “*duration*” do **IPER** que é de 5,89% a.a.

Foi alterada a taxa real de crescimento salarial conforme estudo específico realizado e aprovado pelo **IPER**.

### 7.1 Fundo Financeiro

#### 7.1.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,89%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

\*Conforme estudo atuarial específico



**- Considerações sobre Hipóteses Financeiras:**

Taxa de Juros Real (aa) = 5,89%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 1,00%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A taxa real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.



### Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

#### 7.1.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados



**- Considerações sobre Hipóteses Biométricas:**

**Novos Entrados:**

**- Fundo Financeiro:**

Não há reposição de novos entrados, uma vez que o plano foi criado a partir de uma data de corte de entrados e prevê que somente a população atual permaneça até a sua completa extinção.

**Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)**

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

**Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)**

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

**Tábua de Mortalidade de Inválido**

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

**Tábua de Entrada em Invalidez**

A Tábua utilizada (Álvaro Vindas) está adequada à legislação.

**EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda**  
CNPJ 08.401.147/0001-03  
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,  
São Paulo, SP, CEP 04120-050  
[exacttus@exacttus.com.br](mailto:exacttus@exacttus.com.br) – Tel 11 5083.9734



### Tábua de Morbidez

*Não utilizada*

### Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

### Composição Familiar

*Conforme Base de Dados Informada*



### 7.1.3 Regime Financeiro:

<b>Benefícios do Plano</b>	<b>Regime Financeiro</b>
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Aposentadoria por Invalidez	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Regime Orçamentário

#### **- Considerações sobre Regimes Financeiros e Método de Financiamento:**

Para apresentação dos Resultados do **Fundo Financeiro** foram utilizados os mesmos métodos de Regimes Financeiros e Método de Financiamento do **Fundo Previdenciário**.

O intuito da utilização dos mesmos métodos é a demonstração dos valores presentes do total de receitas e despesas do **Fundo Financeiro** ao longo do período de projeção estabelecida em Lei.

Salientamos que o déficit apresentado no **Fundo Financeiro** será totalmente coberto por aportes do Ente, não havendo acréscimo na contribuição futura dos servidores cobertos pelo mesmo.



## 7.2 *Fundo Previdenciário:*

### 7.2.1 *Hipóteses Financeiras*

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,89%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	4,47%*
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

\*Conforme estudo atuarial específico

### ***-Considerações sobre Hipóteses Financeiras:***

#### Taxa de Juros Real (a.a) = 5,89%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro.

Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa. Entretanto, espera-se maior rentabilidade dos Ativos vinculados ao Plano.

#### Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 4,47%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano. A taxa foi definida conforme estudo específico.



Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.



### 7.2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

#### Novos Entrados:

Não utilizada.

#### Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

#### Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2017 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2017 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.



### Tábua de Mortalidade de Inválido

A tábua utilizada observa o parâmetro mínimo estabelecido Portaria MF nº 464/2018 (IBGE 2017 como mortalidade mínima de inválidos).

### Tábua de Entrada em Invalidez

Mantivemos a tábua Álvaro Vindas por considerarmos adequada e em conformidade com a legislação em vigor.

### Tábua de Morbidez

*Não utilizada*

### Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

### Composição Familiar

*Conforme Base de Dados Informada*



### 7.2.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	PUC (*)

(\*) PUC = Crédito Unitário Projetado

Para um melhor entendimento desse item transcrevemos a seguir as Definições de Regime Financeiro e Métodos de Financiamento, sendo:

**Regime Financeiro:** Critério de financiamento do plano de benefícios.

- **Regime Financeiro de Capitalização:** Regime que objetiva a o fluxo de contribuições, aplicadas durante o período de acumulação, é determinado de modo a gerar receitas capazes de produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios avaliados segundo esse regime.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir a constituição das reservas necessárias para pagamento dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime. Esse regime admite-se a constituição de fundos de oscilação de riscos. No entanto, na data da ocorrência do evento, a reserva necessária deve ser constituída imediatamente, para pagamento de todos os benefícios futuros gerados pelo respectivo evento.



- **Regime Financeiro de Repartição Simples:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir o *pagamento* dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime.

**Método de Financiamento:** Metodologia adotada pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano para sua forma de capitalização, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

- **Método de Crédito Unitário Projetado por Idade Atingida (PUC):** Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento de benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

### 7.3 *Parâmetros diversos:*

**Despesas Administrativas:** A taxa de administração calculada nesta avaliação atuarial é de **2%** compondo o plano de custeio único conforme definido na Portaria N° 19.451/2020.



## 7 Compensação Previdenciária (COMPREV)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, poderia ter sido estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição ao INSS.

Estimamos que não há ainda processos de COMPREV, por isso não foram mensurados valores nos cálculos do Fundo Previdenciário e Financeiro.

Quando da existência de Compensação Previdenciária referente aos servidores já em gozo de benefício, esta não deverá ser estimada, mas sim calculada na forma da Lei 9.796 de 05 de maio de 1999, sendo necessário que o RGPS e outros RPPS informem os valores individuais definitivos.

Se efetivada a referida Compensação o quadro de resultados sofre uma redução no que diz respeito à Responsabilidade Atuarial, pelo fato de repassar o custo suplementar, ou parte dele para o Regime ao qual o servidor efetuava suas contribuições para fins de Benefícios Previdenciários.

Este custo, quando requerido junto ao Regime ao qual o servidor estava vinculado anteriormente ao Instituto de Previdência, pode ser aportado de 03 maneiras:

- Compensação Única do Regime anterior;
- Compensação parcelada pelo Regime anterior de forma que a amortização do passivo satisfaça o financiamento de 35 anos do mesmo custo;
- Responsabilidade integral da do Ente Público.



## 8 Balanço Atuarial

### Fundo Financeiro

#### RORAIMA - IPER

#### BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PLANO FINANCEIRO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
<b>1.0.0.0.0.00.00</b>	<b>RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)</b>	<b>2.065.167.633,95</b>
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>3.407.430.794,01</b>
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>PLANO FINANCEIRO</b>	
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>469.516.411,21</b>
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	493.258.126,84
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	22.777.872,89
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	963.842,74
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>2.937.914.382,80</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	3.430.470.080,99
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente (Redutora)	275.831.190,99
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	216.724.507,20
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO</b>	<b>-</b>
2.2.7.2.1.06.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
<b>(1-2)</b>	<b>RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)</b>	<b>(1.342.263.160,06)</b>

O déficit atuarial calculado no valor de **R\$ 1.342.263.160,06** será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder.



## Fundo Previdenciário

**RORAIMA - IPER**  
**BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES R\$
<b>1.0.0.0.00.00</b>	<b>RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)</b>	<b>1.243.036.482,85</b>
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>1.819.740.714,61</b>
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>95.525.189,62</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	97.496.576,39
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	1.570.764,99
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	400.621,78
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>1.724.215.524,99</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	5.031.321.748,85
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (Redutora)	1.851.979.485,36
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	1.455.126.738,50
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)</b>	<b>-</b>
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (Redutora)	-
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO</b>	<b>-</b>
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
<b>(1-2)</b>	<b>RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)</b>	<b>(576.704.231,76)</b>

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um déficit atuarial no montante de **R\$576.704.231,76** o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE.

Informamos que o déficit atuarial calculado nesta avaliação atuarial no montante de **R\$576.704.231,76** deverá ser equacionado considerando o plano de equacionamento do total do déficit a amortizar em 35 anos até 2054, à taxa de juros de 5,89% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de **R\$39.265.599,79** anuais, conforme a seguir:

**EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda**  
CNPJ 08.401.147/0001-03  
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,  
São Paulo, SP, CEP 04120-050  
[exacttus@exacttus.com.br](mailto:exacttus@exacttus.com.br) – Tel 11 5083.9734



IPER  
Relatório Avaliação Atuarial Anual  
Setembro, 2020.

Ano	Aportes (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2020	39.265.599,79	576.704.231,76	(39.265.599,79)	33.967.879,25	571.406.511,22
2021	39.265.599,79	571.406.511,22	(39.265.599,79)	33.655.843,51	565.796.754,94
2022	39.265.599,79	565.796.754,94	(39.265.599,79)	33.325.428,87	559.856.584,02
2023	39.265.599,79	559.856.584,02	(39.265.599,79)	32.975.552,80	553.566.537,03
2024	39.265.599,79	553.566.537,03	(39.265.599,79)	32.605.069,03	546.906.006,27
2025	39.265.599,79	546.906.006,27	(39.265.599,79)	32.212.763,77	539.853.170,24
2026	39.265.599,79	539.853.170,24	(39.265.599,79)	31.797.351,73	532.384.922,18
2027	39.265.599,79	532.384.922,18	(39.265.599,79)	31.357.471,92	524.476.794,31
2028	39.265.599,79	524.476.794,31	(39.265.599,79)	30.891.683,18	516.102.877,70
2029	39.265.599,79	516.102.877,70	(39.265.599,79)	30.398.459,50	507.235.737,41
2030	39.265.599,79	507.235.737,41	(39.265.599,79)	29.876.184,93	497.846.322,55
2031	39.265.599,79	497.846.322,55	(39.265.599,79)	29.323.148,40	487.903.871,15
2032	39.265.599,79	487.903.871,15	(39.265.599,79)	28.737.538,01	477.375.809,37
2033	39.265.599,79	477.375.809,37	(39.265.599,79)	28.117.435,17	466.227.644,76
2034	39.265.599,79	466.227.644,76	(39.265.599,79)	27.460.808,28	454.422.853,24
2035	39.265.599,79	454.422.853,24	(39.265.599,79)	26.765.506,06	441.922.759,51
2036	39.265.599,79	441.922.759,51	(39.265.599,79)	26.029.250,53	428.686.410,25
2037	39.265.599,79	428.686.410,25	(39.265.599,79)	25.249.629,56	414.670.440,02
2038	39.265.599,79	414.670.440,02	(39.265.599,79)	24.424.088,92	399.828.929,15
2039	39.265.599,79	399.828.929,15	(39.265.599,79)	23.549.923,93	384.113.253,28
2040	39.265.599,79	384.113.253,28	(39.265.599,79)	22.624.270,62	367.471.924,11
2041	39.265.599,79	367.471.924,11	(39.265.599,79)	21.644.096,33	349.850.420,65
2042	39.265.599,79	349.850.420,65	(39.265.599,79)	20.606.189,78	331.191.010,64
2043	39.265.599,79	331.191.010,64	(39.265.599,79)	19.507.150,53	311.432.561,37
2044	39.265.599,79	311.432.561,37	(39.265.599,79)	18.343.377,86	290.510.339,45
2045	39.265.599,79	290.510.339,45	(39.265.599,79)	17.111.058,99	268.355.798,65
2046	39.265.599,79	268.355.798,65	(39.265.599,79)	15.806.156,54	244.896.355,40
2047	39.265.599,79	244.896.355,40	(39.265.599,79)	14.424.395,33	220.055.150,94
2048	39.265.599,79	220.055.150,94	(39.265.599,79)	12.961.248,39	193.750.799,54
2049	39.265.599,79	193.750.799,54	(39.265.599,79)	11.411.922,09	165.897.121,84
2050	39.265.599,79	165.897.121,84	(39.265.599,79)	9.771.340,48	136.402.862,53
2051	39.265.599,79	136.402.862,53	(39.265.599,79)	8.034.128,60	105.171.391,34
2052	39.265.599,79	105.171.391,34	(39.265.599,79)	6.194.594,95	72.100.386,50
2053	39.265.599,79	72.100.386,50	(39.265.599,79)	4.246.712,76	37.081.499,47
2054	39.265.599,79	37.081.499,47	(39.265.599,79)	2.184.100,32	0,00

**EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda**  
CNPJ 08.401.147/0001-03  
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,  
São Paulo, SP, CEP 04120-050  
[exacttus@exacttus.com.br](mailto:exacttus@exacttus.com.br) – Tel 11 5083.9734

27



## 9 Análise de Sensibilidade

Conforme a Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME demonstramos a seguir a análise de sensibilidade dos resultados da avaliação atuarial do **Fundo Financeiro** considerando a taxa de juros de 0% (zero por cento), uma vez que foi utilizada a taxa parâmetro calculada conforme Instrução Normativa nº 2 de 21/12/2018 de 5,89% para este fundo.

### *Fundo Financeiro*

**RORAIMA - IPER**  
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PLANO FINANCEIRO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
<b>1.0.0.0.00.00</b>	<b>RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)</b>	<b>2.065.167.633,95</b>
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>8.668.899.755,32</b>
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>PLANO FINANCEIRO</b>	
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>963.815.569,47</b>
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	1.012.153.938,19
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	46.379.086,29
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	1.959.282,43
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>7.705.084.185,85</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	9.623.281.864,42
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente (Redutora)	1.074.190.700,00
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	844.006.978,57
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO</b>	<b>-</b>
2.2.7.2.1.06.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
<b>(1-2)</b>	<b>RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)</b>	<b>(6.603.732.121,37)</b>



## 10 Previsão Orçamentária

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no artigo 53, parágrafo 1, inciso II que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

### *Parecer Técnico*

Com base nos dados fornecidos pelo RPPS podemos demonstrar a projeção dos Planos Financeiro e Previdenciário ao longo do tempo. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

Para tanto foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício, conforme Emenda Constitucional nº 41.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos).

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data desta avaliação.



Para definição dos custos com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores, apenas para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias foi estabelecida através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

Os cálculos foram efetuados considerando-se as contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano, se for o caso.

Pode-se verificar através das tabelas ao final do Anexo II-PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA a projeção das receitas e despesas para cada Fundo (Previdenciário e Financeiro).

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta avaliação atuarial.



## 11 Considerações Finais

### *Rentabilidade do Plano*

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,89% ao ano para o Fundo Financeiro e 5,89% ao ano para o Fundo Previdenciário. Neste caso, porém, recomendamos o acompanhamento do cenário atual internacional e nacional de queda das taxas de juros, de forma que a meta atuarial possa ser atingida ao longo do tempo, para que se atinja o equilíbrio atuarial.

A queda da taxa de juros adotada nas avaliações atuariais atinge diretamente os resultados do plano – se houver déficit, esse valor será aumentado.

### *Dados Cadastrais*

Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do **IPER**, os dados foram considerados suficientes para fins de cálculo atuarial, inclusive comparado com os dados dos DRAAs dos anos anteriores.

### *Plano de Custeio*

Recomenda-se a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial.

### *Plano de Amortização*

Recomendamos a implantação em lei Estadual do plano de amortização do déficit atuarial do **Fundo Previdenciário**.



## 12 Limitações

*Este relatório foi preparado para uso exclusivo do **IPER**, seus respectivos dirigentes, **SPREV** - Secretaria de Previdência e órgãos governamentais competentes para sua análise, fiscalização e auditoria. Nenhum item deste relatório poderá ser compartilhado com qualquer outra parte sem a expressa aprovação, por escrito, da **EXACTTUS**.*



*IPER*  
*Relatório Avaliação Atuarial Anual*  
*Setembro, 2020.*

---

## **Anexos**

*EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda*  
*CNPJ 08.401.147/0001-03*  
*Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,*  
*São Paulo, SP, CEP 04120-050*  
*[exacttus@exacttus.com.br](mailto:exacttus@exacttus.com.br) – Tel 11 5083.9734*

33



## ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2020

### PARECER ATUARIAL

#### *Sobre a Regulamentação*

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado de Roraima.

O atual modelo de financiamento do **IPER** utiliza a técnica de segregação de massas, conforme determina a Lei Complementar n° 79/2004 e suas alterações posteriores.

Foram criados dois planos distintos: o primeiro denominado Fundo Financeiro composto por todos os servidores ativos, respectivos pensionistas e aposentados que ingressaram no poder público até 18/01/2005, cujo déficit é custeado com aportes do Governo Estadual. O segundo plano, denominado Fundo Previdenciário composto por todos os servidores ativos com data de ingresso a partir de 18/01/2005.

#### *Considerações sobre os Dados Cadastrais*

Conforme base de dados recebida com data base 31/12/2019, demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores ativos:

#### FUNDO FINANCEIRO

Massa	DRAA 2018	Var. %	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
ATIVOS	7.910	5,75%	8.530	7,84%	8.302	-2,67%
INATIVOS	293	74,40%	318	8,53%	406	27,67%
PENSIONISTAS	323	27,17%	330	2,17%	345	4,55%

#### FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Massa	DRAA 2018	Var. %	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
ATIVOS	6.774	3,07%	8.695	28,36%	8.829	1,54%
INATIVOS	54	50,00%	71	31,48%	97	36,62%
PENSIONISTAS	85	25,00%	98	15,29%	115	17,35%



Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do **IPER** os dados foram considerados os mínimos suficientes para fins de cálculo atuarial, inclusive comparado com os dados do DRAA de anos imediatamente anteriores.

Nosso trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

## **FUNDO FINANCEIRO**

### ***Resultados da Avaliação Atuarial***

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo **IPER** de 31/12/2019 demonstra que os valores dos Ativos tiveram uma redução de 6,21% e a de inativos um aumento de 40,00% comparado com a avaliação de 2019.

Folha	DRAA 2018	Var. %	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
<b>ATIVOS</b>	29.369.741,96	48,25%	41.953.820,13	42,85%	39.347.353,28	<b>-6,21%</b>
<b>INATIVOS</b>	1.554.525,24	118,91%	1.838.798,23	18,29%	2.574.229,11	40,00%
<b>PENSIONISTAS</b>	489.214,38	40,54%	555.132,41	13,47%	606.396,85	9,23%

A taxa de juros adotada foi de 5,89% ao ano, de acordo com orientações da SPREV - Secretaria de Previdência.

Efetuamos os cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos, para o **Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder:**

DRAA 2020 = R\$ 3.430.470.080,99

DRAA 2019 = R\$ 9.295.724.508,72

DRAA 2018 = R\$ 9.046.075.857,28

Calculamos também o **Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos**, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA's dos anos anteriores:

DRAA 2020 = R\$ 493.258.126,84

DRAA 2019 = R\$ 766.948.856,19

DRAA 2018 = R\$ 662.254.686,63

**EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda**  
CNPJ 08.401.147/0001-03  
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,  
São Paulo, SP, CEP 04120-050  
[exacttus@exacttus.com.br](mailto:exacttus@exacttus.com.br) – Tel 11 5083.9734



### **ALÍQUOTAS DE CUSTEIO**

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores Estaduais prevê uma contribuição constante de **28,20%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **14,20%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com **14%**. O plano de custeio já prevê a taxa de administração calculada de 2% conforme Portaria N° 19.451/2020.

### **DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL**

O déficit atuarial apurado é de **R\$ 1.342.263.160,06** e será equacionado com aportes do Ente.

#### ***Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial***

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2017, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,89% ao ano para o Fundo Financeiro.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas e o déficit é coberto com aportes do Ente. As insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual.

#### ***Considerações Finais***

Recomendamos que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano. Recomendamos também que o processo de COMPREV seja iniciado e continuado, de forma a se buscar receitas de compensação junto ao INSS, assim como confirmação do tempo de serviço passado, para melhor mensuração dos benefícios previdenciários.

Recomendamos a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Financeiro do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial, devidamente equacionado com aportes do Ente, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.



## FUNDO PREVIDENCIÁRIO

### *Resultados da Avaliação Atuarial*

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo **IPER** de 31/12/2018 demonstra que os valores dos Ativos tiveram um aumento de 10,64% e a de inativos um aumento de 56,47% comparado com a avaliação de 2019.

Folha	DRAA 2018	Var. %	DRAA 2019	Var. %	DRAA 2020	Var. %
<b>ATIVOS</b>	23.490.998,59	4,27%	37.596.668,68	60,05%	41.598.414,04	10,64%
<b>INATIVOS</b>	150.968,53	54,58%	222.166,83	47,16%	347.625,29	56,47%
<b>PENSIONISTAS</b>	157.184,85	48,74%	205.894,77	30,99%	245.047,45	19,02%

Efetuamos cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos um **Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder** de R\$ 5.031.321.748,85. Comparado com os últimos anos, apresentados nos resultados dos respectivos DRAAs:

DRAA 2020 = R\$ 5.031.321.748,85

DRAA 2019 = R\$ 1.643.223.400,60

DRAA 2018 = R\$ 1.124.671.418,77

Calculamos também o **Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos**, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA's dos anos anteriores:

DRAA 2020 = R\$ 97.496.576,39

DRAA 2019 = R\$ 68.329.529,71

DRAA 2018 = R\$ 49.390.509,22

## ALÍQUOTAS DE CUSTEIO

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais prevê uma contribuição constante de **28,20%** das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **14,20%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com 14%. O plano de custeio já prevê a taxa de administração calculada de 2% conforme Portaria Nº 19.451/2020.

## DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL

O déficit apurado é de **R\$ 576.704.231,76**. Informamos que o déficit atuarial calculado nesta avaliação atuarial no montante de R\$576.704.231,76 deverá ser equacionado considerando o



IPER  
Relatório Avaliação Atuarial Anual  
Setembro, 2020.

plano de equacionamento do total do déficit a amortizar em 35 anos até 2054, à taxa de juros de 5,89% ao ano, considerando pagamentos postecipados (ao final de cada período) no valor de R\$39.265.599,79 anuais.

### ***Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial***

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2017, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,89% ao ano para o Fundo Previdenciário.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

### ***Considerações Finais***

Recomendamos a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial, bem como o plano de amortização do déficit do Fundo Previdenciário.

Recomendamos, ainda, que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Previdenciário do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial e deverá implantar o plano de amortização definido nesta avaliação. Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

  
WILMA GOMES TORRES      ERIC LEÃO CAVALARI  
ATUÁRIA MIBA Nº 539      ATUÁRIO MIBA Nº 1008  
EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
CIBA Nº 111

***EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda***  
***CNPJ 08.401.147/0001-03***  
***Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,***  
***São Paulo, SP, CEP 04120-050***  
***[exacttus@exacttus.com.br](mailto:exacttus@exacttus.com.br) – Tel 11 5083.9734***

38



## ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

*Fundo Financeiro*

*e*

*Fundo Previdenciário*



## Fundo Financeiro

**ESTADO DE RORAIMA / RR  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR**

**PLANO FINANCEIRO**

**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095**

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2019				2.065.167.633,95
2020	250.733.831,11	41.348.137,48	209.385.693,63	2.274.553.327,58
2021	262.971.424,48	42.172.445,28	220.798.979,20	2.495.352.306,78
2022	275.851.266,23	42.713.593,18	233.137.673,05	2.728.489.979,83
2023	289.224.225,12	44.844.132,69	244.380.092,43	2.972.870.072,26
2024	303.244.403,57	46.172.113,06	257.072.290,52	3.229.942.362,77
2025	317.988.071,83	47.908.933,28	270.079.138,54	3.500.021.501,32
2026	333.220.828,51	51.971.698,33	281.249.130,18	3.781.270.631,49
2027	348.781.542,04	58.995.099,65	289.786.442,39	4.071.057.073,89
2028	327.237.208,70	198.444.324,51	128.792.884,19	4.199.849.958,07
2029	332.930.077,37	207.076.276,55	125.853.800,82	4.325.703.758,89
2030	339.528.199,06	211.927.124,60	127.601.074,46	4.453.304.833,36
2031	345.616.369,49	221.108.109,56	124.508.259,93	4.577.813.093,29
2032	350.535.109,12	237.806.146,77	112.728.962,35	4.690.542.055,63
2033	335.398.077,41	321.210.664,63	14.187.412,78	4.704.729.468,42
2034	315.567.280,39	383.915.116,42	(68.347.836,03)	4.636.381.632,39
2035	295.567.128,04	437.218.930,85	(141.651.802,81)	4.494.729.829,58
2036	281.589.341,39	464.470.613,65	(182.881.272,26)	4.311.848.557,31
2037	266.155.862,71	485.772.771,84	(219.616.909,13)	4.092.231.648,19
2038	248.309.105,53	507.085.639,88	(258.776.534,35)	3.833.455.113,84
2039	215.056.723,15	569.071.163,86	(354.014.440,71)	3.479.440.673,13
2040	179.173.618,78	629.875.814,31	(450.702.195,53)	3.028.738.477,59
2041	149.081.741,09	644.112.275,66	(495.030.534,56)	2.533.707.943,03
2042	117.287.295,68	655.868.975,75	(538.581.680,07)	1.995.126.262,96
2043	83.466.035,47	665.881.364,05	(582.415.328,58)	1.412.710.934,39
2044	47.449.661,16	674.347.116,68	(626.897.455,52)	785.813.478,86
2045	9.275.501,72	681.568.782,85	(672.293.281,13)	113.520.197,73
2046	217.803,86	687.020.415,81	(686.802.611,95)	-
2047	108.901,93	691.022.867,33	(690.913.965,40)	-
2048	77.787,09	694.623.878,43	(694.546.091,34)	-
2049	31.114,84	698.062.553,10	(698.031.438,27)	-
2050	-	701.187.894,80	(701.187.894,80)	-
2051	-	703.830.352,11	(703.830.352,11)	-
2052	-	706.154.916,45	(706.154.916,45)	-
2053	-	708.134.971,92	(708.134.971,92)	-
2054	-	709.745.795,89	(709.745.795,89)	-



ESTADO DE RORAIMA / RR  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO FINANCEIRO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2055	-	710.959.705,48	(710.959.705,48)	-
2056	-	711.743.359,09	(711.743.359,09)	-
2057	-	712.057.495,99	(712.057.495,99)	-
2058	-	711.859.766,69	(711.859.766,69)	-
2059	-	711.108.080,17	(711.108.080,17)	-
2060	-	709.760.655,39	(709.760.655,39)	-
2061	-	707.776.721,70	(707.776.721,70)	-
2062	-	705.109.780,69	(705.109.780,69)	-
2063	-	701.702.775,61	(701.702.775,61)	-
2064	-	697.496.216,04	(697.496.216,04)	-
2065	-	692.432.985,74	(692.432.985,74)	-
2066	-	686.463.970,56	(686.463.970,56)	-
2067	-	679.540.623,86	(679.540.623,86)	-
2068	-	671.604.578,98	(671.604.578,98)	-
2069	-	662.613.452,92	(662.613.452,92)	-
2070	-	652.512.176,05	(652.512.176,05)	-
2071	-	641.262.318,06	(641.262.318,06)	-
2072	-	628.836.469,11	(628.836.469,11)	-
2073	-	615.206.273,09	(615.206.273,09)	-
2074	-	600.344.785,55	(600.344.785,55)	-
2075	-	584.379.126,24	(584.379.126,24)	-
2076	-	567.350.564,96	(567.350.564,96)	-
2077	-	549.273.182,39	(549.273.182,39)	-
2078	-	530.167.912,18	(530.167.912,18)	-
2079	-	510.065.125,03	(510.065.125,03)	-
2080	-	489.014.191,79	(489.014.191,79)	-
2081	-	467.120.352,50	(467.120.352,50)	-
2082	-	444.955.172,69	(444.955.172,69)	-
2083	-	422.574.589,26	(422.574.589,26)	-
2084	-	400.020.444,40	(400.020.444,40)	-
2085	-	377.356.013,86	(377.356.013,86)	-
2086	-	354.679.122,61	(354.679.122,61)	-
2087	-	332.341.773,10	(332.341.773,10)	-
2088	-	310.592.005,30	(310.592.005,30)	-
2089	-	289.601.748,49	(289.601.748,49)	-
2090	-	269.431.913,51	(269.431.913,51)	-
2091	-	250.117.261,48	(250.117.261,48)	-
2092	-	231.690.043,77	(231.690.043,77)	-
2093	-	214.319.312,55	(214.319.312,55)	-
2094	-	198.142.122,88	(198.142.122,88)	-
2095	-	183.108.725,54	(183.108.725,54)	-

**EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda**  
CNPJ 08.401.147/0001-03  
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,  
São Paulo, SP, CEP 04120-050  
[exacttus@exacttus.com.br](mailto:exacttus@exacttus.com.br) – Tel 11 5083.9734

41



## Notas:

- 1) Projeção atuarial elaborada em 10/09/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV
- 2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

## 2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,89%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

## 2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Composição Familiar	Base de dados

## 2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	47,22
Idade média - Inativos*	59,45
Idade média - Pensionistas*	33,14
Massa salarial*	R\$ 39.347.353,28

\*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR



## Fundo Previdenciário

### ESTADO DE RORAIMA / RR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

#### PLANO PREVIDENCIÁRIO

#### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

#### PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2019				1.243.036.482,85
2020	140.541.389,10	8.187.143,33	132.354.245,77	1.448.605.577,46
2021	146.132.419,49	8.380.921,65	137.751.497,84	1.671.679.943,82
2022	151.931.778,50	8.651.868,14	143.279.910,36	1.913.421.802,87
2023	157.886.548,93	9.793.005,90	148.093.543,03	2.174.215.890,09
2024	164.094.822,77	10.265.420,37	153.829.402,40	2.456.106.608,42
2025	170.428.926,85	11.929.473,57	158.499.453,28	2.759.270.740,93
2026	177.031.707,68	14.758.169,61	162.273.538,07	3.084.065.325,64
2027	183.806.724,21	16.694.215,95	167.112.508,26	3.432.829.281,59
2028	190.837.428,82	19.775.083,50	171.062.345,32	3.806.085.271,60
2029	197.521.545,47	27.963.102,67	169.558.442,80	4.199.822.136,89
2030	204.779.278,57	33.317.802,25	171.461.476,31	4.618.653.137,07
2031	212.174.195,10	46.908.830,62	165.265.364,47	5.055.957.171,31
2032	217.414.894,09	75.295.697,36	142.119.196,73	5.495.872.245,44
2033	223.094.909,88	100.993.888,74	122.101.021,14	5.941.680.141,83
2034	225.602.731,62	140.781.406,13	84.821.325,49	6.376.466.427,68
2035	230.614.942,64	174.418.262,30	56.196.680,35	6.808.236.980,61
2036	237.251.712,86	209.551.573,49	27.700.139,36	7.236.942.278,13
2037	238.626.109,36	284.548.101,69	(45.921.992,33)	7.617.276.185,98
2038	242.398.307,79	345.302.411,30	(102.904.103,50)	7.963.029.649,83
2039	245.234.200,37	405.097.460,69	(159.863.260,32)	8.272.188.835,89
2040	248.581.655,95	472.515.479,42	(223.933.823,47)	8.535.486.934,85
2041	253.318.642,03	542.254.915,10	(288.936.273,07)	8.749.290.842,24
2042	254.034.145,66	653.899.337,04	(399.865.191,38)	8.864.758.881,47
2043	249.281.050,10	799.565.615,26	(550.284.565,17)	8.836.608.614,42
2044	252.560.690,84	887.587.488,85	(635.026.798,02)	8.722.058.063,80
2045	254.088.068,80	991.206.915,03	(737.118.846,23)	8.498.668.437,52
2046	258.402.182,67	1.066.201.053,44	(807.798.870,77)	8.191.441.137,72
2047	258.264.459,30	1.191.642.173,81	(933.377.714,51)	7.740.539.306,23
2048	261.382.808,40	1.299.763.041,22	(1.038.380.232,82)	7.158.076.838,54
2049	266.616.527,99	1.375.288.726,65	(1.108.672.198,66)	6.471.015.365,67
2050	273.881.794,42	1.425.336.239,38	(1.151.454.444,96)	5.700.703.725,75
2051	282.647.366,01	1.468.014.303,73	(1.185.366.937,72)	4.851.108.237,47
2052	290.676.366,67	1.521.992.119,22	(1.231.315.752,55)	3.905.522.760,11
2053	300.726.224,70	1.558.190.719,18	(1.257.464.494,48)	2.878.093.556,20
2054	311.882.456,13	1.577.100.856,76	(1.265.218.400,63)	1.782.394.866,03



ESTADO DE RORAIMA / RR  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2020 A 2095

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	
2055	324.357.754,37	1.586.145.162,66	(1.261.787.408,29)	625.590.515,35
2056	337.332.064,55	1.594.759.338,54	(1.257.427.273,99)	-
2057	350.825.347,13	1.602.894.868,35	(1.252.069.521,22)	-
2058	364.858.361,02	1.610.501.388,36	(1.245.643.027,35)	-
2059	379.452.695,46	1.617.526.420,64	(1.238.073.725,19)	-
2060	394.630.803,28	1.623.914.140,18	(1.229.283.336,90)	-
2061	410.416.035,41	1.629.605.512,81	(1.219.189.477,40)	-
2062	426.832.676,82	1.634.538.960,70	(1.207.706.283,88)	-
2063	443.905.983,90	1.638.649.980,02	(1.194.743.996,13)	-
2064	461.662.223,25	1.641.870.188,97	(1.180.207.965,72)	-
2065	480.128.712,18	1.644.126.448,90	(1.163.997.736,72)	-
2066	499.333.860,67	1.645.340.013,29	(1.146.006.152,62)	-
2067	519.307.215,10	1.645.427.974,33	(1.126.120.759,23)	-
2068	540.079.503,70	1.644.306.934,92	(1.104.227.431,22)	-
2069	561.682.683,85	1.641.884.946,13	(1.080.202.262,28)	-
2070	584.149.991,20	1.638.065.148,64	(1.053.915.157,44)	-
2071	607.515.990,85	1.632.744.711,67	(1.025.228.720,82)	-
2072	631.816.630,48	1.625.812.476,60	(993.995.846,11)	-
2073	657.089.295,70	1.617.150.688,31	(960.061.392,61)	-
2074	683.372.867,53	1.606.664.353,02	(923.291.485,49)	-
2075	710.707.782,23	1.594.226.062,30	(883.518.280,07)	-
2076	739.136.093,52	1.579.710.282,98	(840.574.189,45)	-
2077	768.701.537,26	1.562.993.457,80	(794.291.920,54)	-
2078	799.449.598,75	1.543.945.602,82	(744.496.004,06)	-
2079	831.427.582,70	1.522.448.378,66	(691.020.795,95)	-
2080	864.684.686,01	1.498.408.738,63	(633.724.052,62)	-
2081	899.272.073,45	1.471.747.186,24	(572.475.112,78)	-
2082	935.242.956,39	1.442.404.645,13	(507.161.688,74)	-
2083	972.652.674,65	1.410.347.096,43	(437.694.421,79)	-
2084	1.011.558.781,63	1.375.546.959,77	(363.988.178,14)	-
2085	1.052.021.132,90	1.338.052.980,71	(286.031.847,81)	-
2086	1.094.101.978,21	1.297.987.897,75	(203.885.919,54)	-
2087	1.137.866.057,34	1.255.475.367,34	(117.609.310,00)	-
2088	1.183.380.699,64	1.210.701.788,21	(27.321.088,57)	-
2089	1.230.715.927,62	1.163.843.986,67	66.871.940,95	-
2090	1.279.944.564,73	1.115.127.072,75	164.817.491,98	-
2091	1.331.142.347,32	1.064.955.701,72	266.186.645,60	-
2092	1.384.388.041,21	1.013.654.872,49	370.733.168,72	-
2093	1.439.763.562,86	961.552.380,29	478.211.182,57	-
2094	1.497.354.105,37	908.991.454,84	588.362.650,53	-
2095	1.557.248.269,58	856.346.543,48	700.901.726,11	-

**EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda**  
CNPJ 08.401.147/0001-03  
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 403, Vila Mariana,  
São Paulo, SP, CEP 04120-050  
[exacttus@exacttus.com.br](mailto:exacttus@exacttus.com.br) – Tel 11 5083.9734

44



## Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 10/09/2020 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

## 2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,89%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	4,47%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

## 2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2017
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2017
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Composição Familiar	Base de dados

## 2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	40,59
Idade média - Inativos*	59,36
Idade média - Pensionistas*	28,90
Massa salarial*	R\$ 41.598.414,04

\*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO II.f - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2022

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ICMS	Redução da carga tributária decorrente do Simples Nacional - Lei Complementar federal 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Todo o Estado - empresas optantes pelo Simples Nacional	25,272,790	26,753,084	28,346,789	Aumento de consumo e consequentemente da arrecadação de ICMS, em função da elevação do emprego e renda.
ICMS	Isenção - hortifrutigranjeiros - Convênio 44/75.	Todo o Estado - produtores rurais	2,444,945	2,588,152	2,742,330	
ICMS	Isenção e redução de base de cálculo - insumos agropecuários - Convênio 100/07.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	11,377,487	12,043,896	12,761,361	
ICMS	Isenção - operações para ZFM - Convênio 65/88.	Todo o Estado - empresas remetentes para ZFM	14,618,453	15,474,695	16,396,535	
ICMS	Outras isenções concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	20,132,897	21,312,134	22,581,715	
ICMS	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	961,175	1,017,474	1,078,086	
ICMS	Isenção - óleo diesel e combustíveis destinados à aviação, máquinas e implementos agrícolas - Lei 215/98 ; Convênio 62/03.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	15,033,993	15,914,574	16,862,620	Incentivo à produção agropecuária do Estado.
ICMS	Isenção - artesanato - Convênio 32/95.	Todo o Estado - artesãos	17,683	18,719	19,833	Incremento da geração de emprego e renda.
ICMS	Isenção - veículo destinado a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Convênio 38/12.	Todo o Estado - portadores de necessidades especiais	1,768,283	1,871,855	1,983,364	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
ICMS	Isenção veículo - táxi - Convênio 38/01.	Todo o Estado - taxistas	3,094,495	3,275,748	3,470,887	Incremento da geração de emprego e renda.
<b>SUBTOTAL</b>			<b>94,722,200</b>	<b>100,270,331</b>	<b>106,243,520</b>	
IPVA	Isenção - veículo de propriedade de pessoas com deficiência -PCD - Lei 059/93.	Proprietários de veículos -pessoas com deficiência	1,703,454	1,803,229	1,910,649	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
IPVA	Isenção - táxi - Lei 059/93.	Taxistas	2,325,026	2,461,209	2,607,825	Incremento da geração de emprego e renda.
<b>SUBTOTAL</b>			<b>4,028,480</b>	<b>4,264,437</b>	<b>4,518,474</b>	
<b>TOTAL</b>			<b>98,750,680</b>	<b>104,534,769</b>	<b>110,761,995</b>	

FONTE: SEFAZ

GOVERNO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022

**ANEXO II.g - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	190,280,449.92
(-) Transferências Constitucionais	-15,874,105.00
(-) Transferências ao FUNDEB	49,262,114.20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	156,892,440.72
Redução Permanente de Despesa (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I+II)	156,892,440.72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0.00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	156,892,440.72

FONTE: SEFAZ

GOVERNO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
2022

**ANEXO II.h - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS  
EXERCÍCIO 2020**  
(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

O presente relatório se constitui numa avaliação quanto ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2020.

O estabelecimento de metas anuais e o esforço do Estado em atingi-las não tem sido cumprida na sua integralidade, muito embora seja um instrumento norteador da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, a intensidade de ajustes na gestão fiscal tem como principal fundamento a definição de estratégias e ações específicas, direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo Estadual no exercício de 2020, um dos principais componentes do gasto público estadual correspondeu o equivalente a **42,35%** da Receita Corrente Líquida. Portanto, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal foi cumprido.

O quadro abaixo detalha o comportamento do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.

GOVERNO DE RORAIMA								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E RISCOS FISCAIS								
2022								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)								R\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas	% PIB	% RCL	Variação	
	em 2020 (a)			em 2020 (b)			Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.822.772.682	24,35%	88%	4.832.760.528	30,78%	111%	1.009.987.846	-73,58
Receitas Primárias	3.615.020.847	23,03%	83%	4.617.899.838	29,41%	107%	1.002.878.991	-72,26
Despesa Total	4.765.306.502	30,35%	110%	3.992.175.101	25,43%	92%	- 773.131.401	-116,22
Despesas Primárias	5.398.718.561	34,39%	125%	3.664.896.991	23,34%	85%	-1.733.821.570	-132,12
Resultado Primário	- 1.419.361.533	-9,04%	-33%	729.544.357	4,65%	17%	2.148.905.890	-251,40
Resultado Nominal	- 141.213.124	-0,90%	-3%	655.048.004	4,17%	15%	796.261.128	-663,87
Dívida Pública Consolidada	1.849.292.980	11,78%	43%	1.862.930.489	11,87%	43%	13.637.509	-99,26
Dívida Consolidada Líquida	1.481.202.178	9,43%	34%	270.118.035	1,72%	6%	-1.211.084.143	-181,76

Fonte: RREO 6º Bimestre - RGF 3º Quadrimestre / 2020 - CGCE/SEFAZ

Nota: 1 - RCL 2020 – R\$ 4.335.140.398,81

Nota: 2 - PIB 2020 – R\$ 15.700.000.000,00 Dado fornecido pela SEPLAN

Nota: 3 - Dados consolidados pela COGER

## 1. Principais resultados econômicos de 2020

O ano de 2020 foi marcado por uma retomada do crescimento econômico para o Estado de Roraima, com resultados bastante expressivos principalmente na parte de geração de emprego, onde foram criados 3.777 novos postos de trabalho com carteira assinada,

representando um aumento de 6,89%, o melhor resultado entre todas as unidades da federação.

As exportações também cresceram acentuadamente no ano passado, atingindo a marca de US\$ 196,6 milhões, graças principalmente as vendas recordes de soja, o que gerou uma receita de US\$ 39,1 milhões.

Deve-se ressaltar também o recorde nas vendas para a Venezuela, que adquiriu aproximadamente US\$ 150 milhões em mercadorias oriundas de Roraima, principalmente de gêneros alimentícios como açúcar, arroz, óleo de soja e preparações alimentícias de farinhas.

A arrecadação de impostos estaduais também apresentou bons resultados em 2020, com destaque para o ICMS que cresceu aproximadamente 29%, atingindo valor de R\$ 1,239 bilhões, motivado pelo aumento do consumo de combustíveis e da melhoria da atividade econômica em Roraima.

O conjunto dos bons resultados afetou diretamente o PIB de Roraima, que segundo estimativas da CGEES cresceu no ano passado 3,6%, chegando a R\$ 15,7 bilhões.

## **2. Receitas Estaduais em 2020**

### **2.1. Fundo de Participação dos Estados - FPE**

No ano de 2020 as transferências do FPE para Roraima somaram em valores brutos aproximadamente R\$ 2,304 bilhões, o que representa um decréscimo ou redução de aproximadamente (6,96)%, em comparação com 2019, cujo valor foi de R\$ 2,582 bilhões.

Destaca-se o maior repasse do FPE (bruto) ocorreu o mês de fevereiro de 2020, com o montante de R\$ 304,7 milhões, a partir do qual houve uma retração. A segunda maior arrecadação mensal ocorreu em dezembro com o valor de R\$ 244,5 milhões. *(Fonte: Demonstrativo Evolução Mensal FPE e ICMS/SEFAZ)*

### **2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

O Demonstrativo de Gastos com Educação, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO / ANEXO 8 (LDB, art. 72), elaborado todo Bimestre do exercício, apresenta Receitas Líquidas de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais, bem como o total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cuja finalidade é demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, mínimo 25% da Receita Líquida, em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal.

O Estado de Roraima, despendeu recursos financeiros na ordem de R\$ 880,2 milhões, representando 25,16% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

No exercício de 2020, a Receita Recebida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi de R\$ 432,6 milhões, em comparação com 2019, quando a receita realizada foi de R\$ 453,6 milhões, verifica-se uma retração de (4,63)%. *(Fonte: RREO / Anexo 8 (LDB, art. 72)*

### **2.3. Receitas Próprias**

Segundo dados da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ/RR, 2020 foram arrecadados R\$ 1,537 bilhões de receitas próprias estaduais, representando um aumento de aproximadamente R\$ 103 milhões na comparação com 2019. Em termos relativos esse crescimento representa uma elevação de 7,18%. *(Fonte: Anexo X e FIP 729 / FIPLAN)*

Do total da arrecadação própria do Estado, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa 75,95%, sendo recolhidos em 2020 cerca de R\$ 1,239 bilhões, crescendo 10,92% na comparação com 2019.

A média mensal de arrecadação de ICMS foi de R\$ 103,3 milhões em 2020, com destaque para os meses de agosto (maior arrecadação), dezembro e setembro, quando o recolhimento do imposto ultrapassou a casa dos R\$ 115 milhões.

A arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) apresentou aumento de 7,94% em 2020, sendo arrecadados R\$ 68,3 milhões em 2020, contra uma arrecadação de R\$ 63,6 milhões em 2019.

Já o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) apresentou um elevado crescimento, aumentando 67,28% em 2020, sendo recolhido cerca de R\$ 3,9 milhões, contra uma arrecadação de R\$ 2,4 milhões em 2019.

## ESTADO DE RORAIMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### **ANEXO II.i - METAS E COMPROMISSO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE RORAIMA - PAF**

2022

## SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

---

Este documento apresenta a 20ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Roraima (Estado), parte integrante do Contrato nº 008/98-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 25 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 76/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

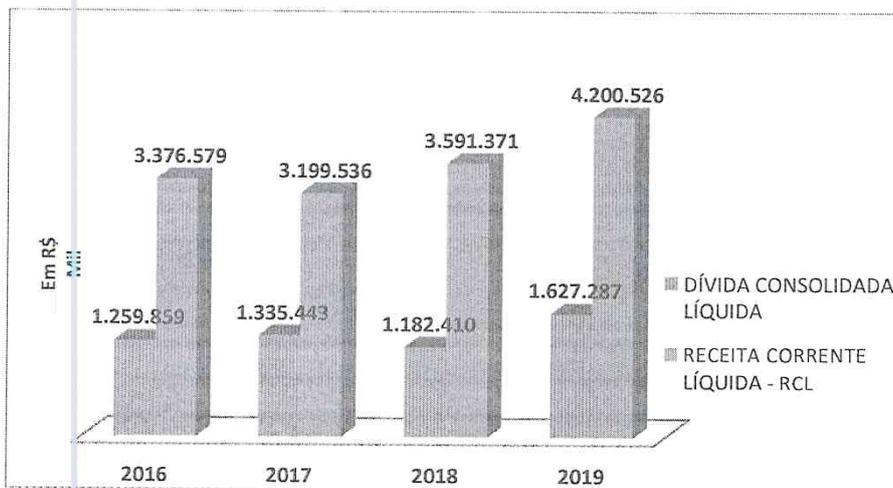
- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



## SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

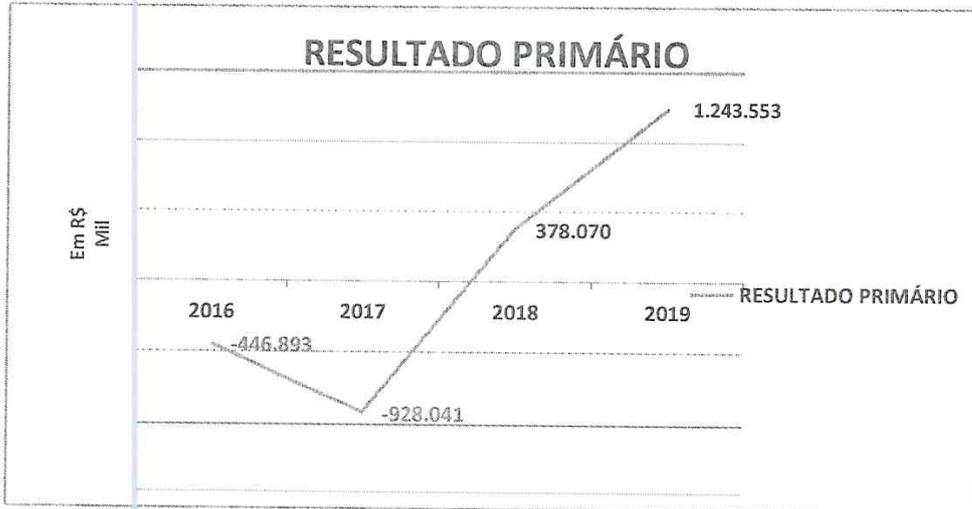
Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida(RLR) (%)



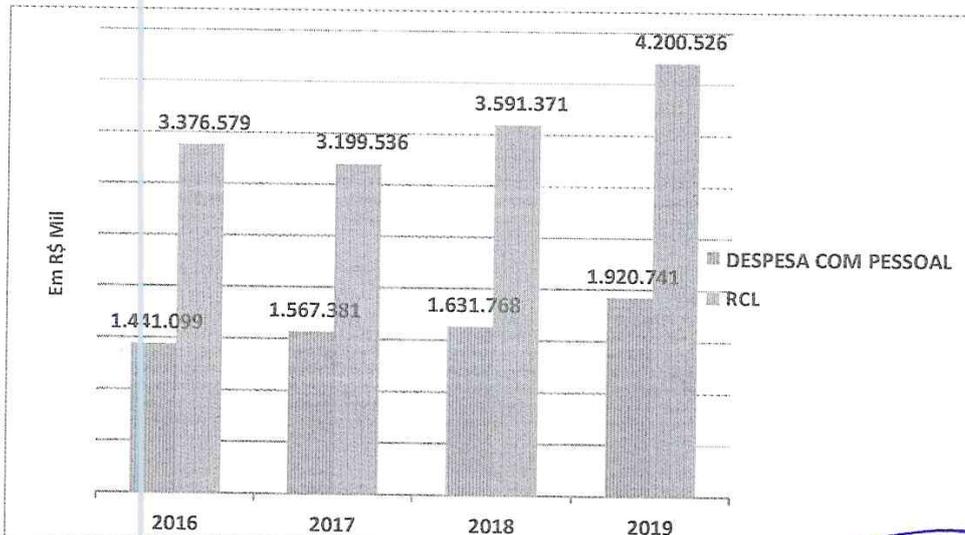
1. O gráfico acima demonstra que o Estado vem comprometendo parte de sua receita com o pagamento da dívida ocasionadas principalmente pelos parcelamentos firmados junto a RFB e PGFN, relativas a obrigações tributárias e previdenciárias.
2. Em 2019, Roraima contou com amortização extraordinária referente a multa pelo descumprimento das metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), pactuadas com o governo federal. O Ministério da Economia não acatou a exposição de motivos apresentada, e decidiu “pela emissão de penalidade por meta não cumprida”.

Gráfico 2 –Resultado Primário (R\$)



DA OBSERVAÇÃO DO GRÁFICO 2, PODE-SE CONCLUIR UM RESULTADO PRIMÁRIO POSITIVO SUFICIENTE PARA, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS FONTES DE FINANCIAMENTO, POSSIBILITAR A COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



**GASTOS COM PESSOAL**

A folha de pagamento representa a maior fatia dos gastos da Administração Pública. Na comparação dos exercícios verifica-se um aumento da despesa com pessoal. Entretanto, no exercício em análise houve por parte da Gestão atual um esforço para manter em dias os pagamentos dos servidores, bem como das consignações decorrentes de folha de pagamento, esforço esse que não era realizado por gestões anteriores.

O **Quadro 1** a seguir demonstra o gasto de pessoal no exercício de 2019.

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.200.526.038,83	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 165 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	4.200.526.038,83	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.920.741.057,69	45,73
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.058.257.759,03	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.955.344.871,08	46,55
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.852.431.983,12	44,10

O Gráfico a seguir demonstra a evolução da Despesa de Pessoal Ativo e Inativo e Pensionista nos seus valores brutos.

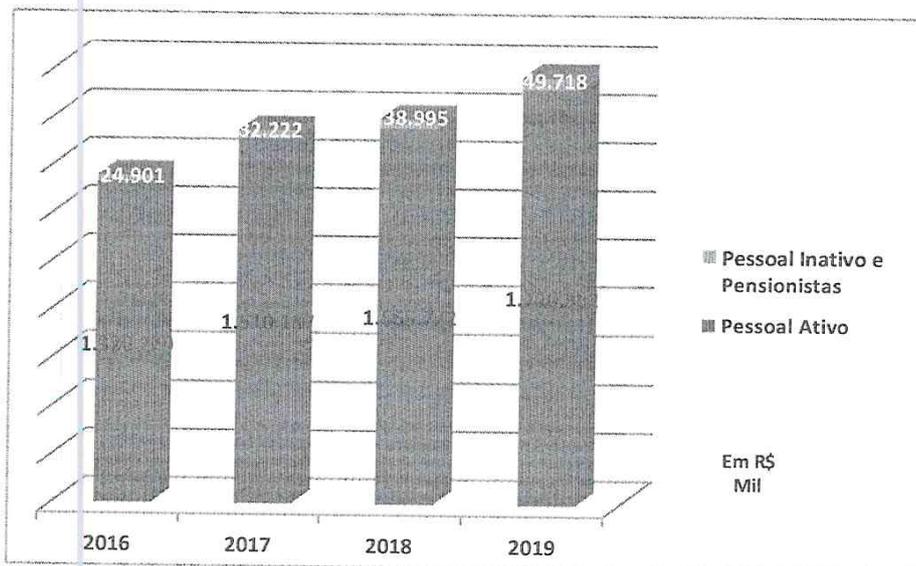
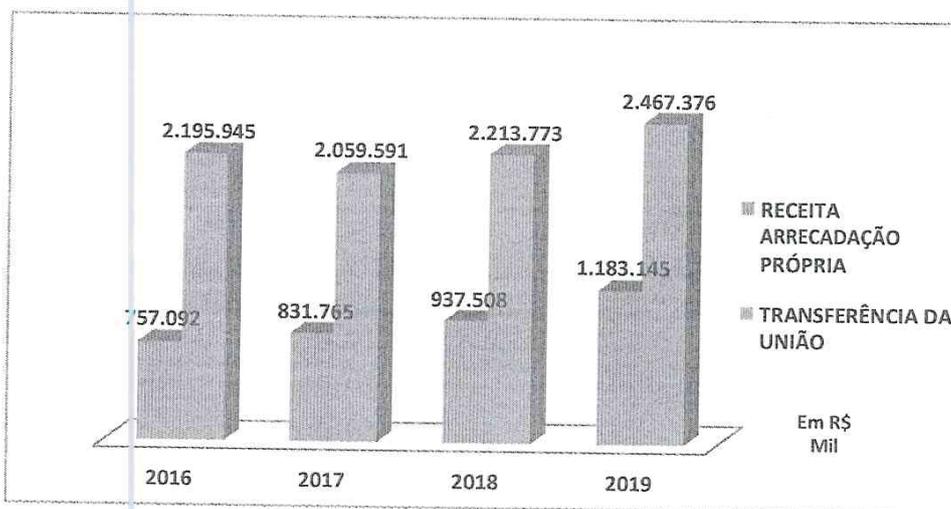
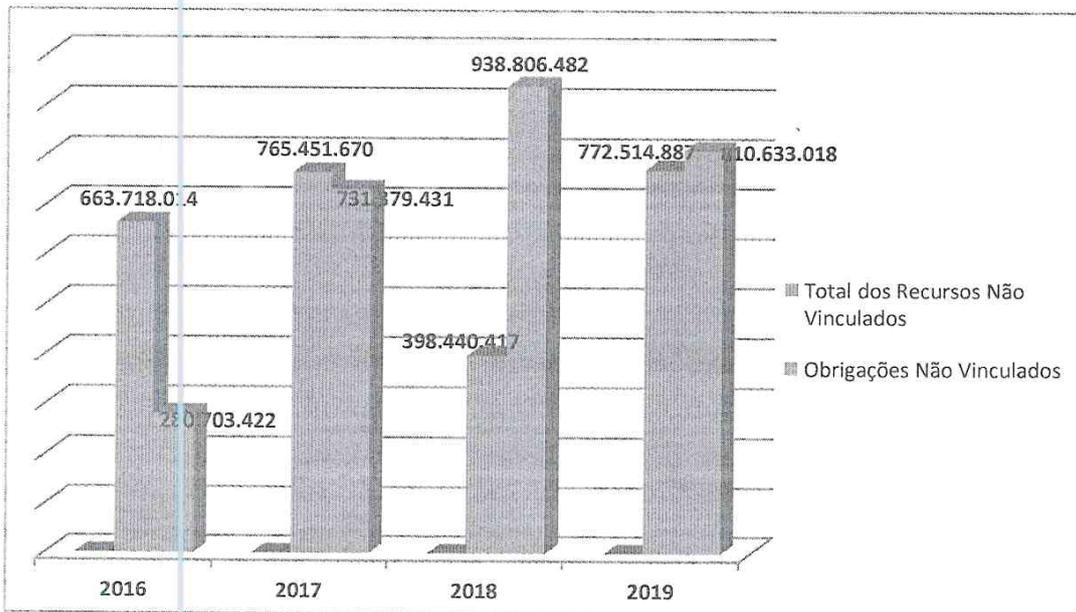


Gráfico 4 - Receita de arrecadação Própria(R\$)



A evolução das receitas de arrecadação própria composta pelo ICMS, IPVA E OUTROS, indica que o estado vem investindo na sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. No entanto, no exercício de 2019 o Estado não conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da União.

**Gráfico 5 Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados( R\$)**



Conforme demonstrado no gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados a partir do exercício de 2018, ocasionado principalmente pelos bloqueios judiciais demandados pelos Poderes por não repasse do duodécimo.

Vale ressaltar que no último período de 2018 (dezembro) houve repasse ao Tesouro Estadual de R\$ 225.710.000,00, conforme MP nº 865 de 20.12.2018, provenientes de auxílio financeiro decorrente de intervenção federal instituída por meio do Decreto nº 9.602/2018 de 08.12.2018.

Conseqüente a atipicidade das execuções orçamentárias dos exercícios 2018 e 2019, o Estado vem impondo mecanismos de restrições financeiras para que haja equilíbrio na disponibilidade de caixa das contas públicas.

### SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

---

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



#### SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de Roraima.

#### META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2020	2021	2022
41,88	34,50	30,48

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

#### META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
1.435	1.742	1.698

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

#### META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

**META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA****RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2020	2021	2022
1.361	1.437	1.531

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

**META 5 - GESTÃO PÚBLICA**

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.



**META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.



## SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

---

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Roraima subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2020.



ANTÔNIO OLIVÉRIO GARCIA DE ALMEIDA

Governador do Estado de Roraima

## PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

RORAIMA

	2020	2021	2022	R\$1
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>1.844.233.760</b>	<b>1.684.175.747</b>	<b>1.531.793.629</b>	
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	1.700.685.421	1.540.627.408	1.388.245.290	
Empréstimos	931.046.594	825.663.886	720.281.184	
Internos				
Externos	931.046.594	825.663.886	720.281.184	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos	139.592.643	118.527.916	97.463.189	
Internos	139.592.643	118.527.916	97.463.189	
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	437.496.367	403.885.789	377.951.100	
De Tributos	20.097.379	11.484.781	9.552.783	
De Contribuições Previdenciárias	417.398.988	392.401.008	368.398.317	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	192.549.817	192.549.817	192.549.817	
Precatórios Posteriores a 05/05/2016 Vencidos e Não Pagos	143.548.339	143.548.339	143.548.339	
Outras Dívidas				
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
Disponibilidade de Caixa	0	0	0	
Disponibilidade de Caixa Bruta				
(-) Restos a Pagar Processado				
Demais Haveres Financeiros				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DC L) (III) = (I - II)</b>	<b>1.844.233.760</b>	<b>1.684.175.747</b>	<b>1.531.793.629</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.420.209.765	4.881.774.209	5.024.842.979	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais	16.427.575	0	0	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (V - (-))</b>	<b>4.403.782.190</b>	<b>4.881.774.209</b>	<b>5.024.842.979</b>	
<b>% da DC sobre a RCL (VII) = (III/VI)</b>	<b>41,88</b>	<b>34,50</b>	<b>30,48</b>	

28/10/2020 16:56

## PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

RORAIMA

R\$ Milhões

	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>5.628</b>	<b>6.205</b>	<b>6.417</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.528	1.595	1.691
ICMS	1.204	1.275	1.368
IPVA	68	72	73
ITCD	3	3	3
IRRF (II)	195	187	189
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	57	58	59
Contribuições	230	232	235
Receita Patrimonial	393	397	401
Aplicações Financeiras (III)	392	396	400
Demais Receitas Patrimoniais	1	1	1
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	1	1	1
Transferências Correntes (IV)	3.451	3.953	4.062
Cota-Parte do FPE	2.276	2.765	2.862
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	0
Transferências da LC 61/1987 (IPI Exportação)	1	1	1
Transferências do FUNDEB	460	465	470
Outras Transferências Correntes	715	723	730
Outras Receitas Correntes	26	26	27
<b>DEDUÇÕES (V)</b>	<b>1.208</b>	<b>1.323</b>	<b>1.392</b>
Transferências Constitucionais e Legais	335	339	373
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	230	232	235
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	0	0	0
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	643	752	785
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I) - (V)</b>	<b>4.420</b>	<b>4.882</b>	<b>5.025</b>
<b>RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)</b>	<b>1.361</b>	<b>1.437</b>	<b>1.531</b>

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Transferências Constitucionais e Legais (Impenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

28/10/2020 16:51

## PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual  
RORAIMA

	R\$ Milhões		
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.985</b>	<b>5.453</b>	<b>5.632</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.340	1.396	1.479
ICMS	1.023	1.084	1.163
IPVA	62	65	66
ITCD	2	2	3
IRRF	195	187	189
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	57	58	59
<b>Contribuições</b>	<b>230</b>	<b>232</b>	<b>235</b>
Receita Patrimonial	393	397	401
Aplicações Financeiras (II)	392	396	400
Outras Receitas Patrimoniais	1	1	1
<b>Transferências Correntes</b>	<b>2.996</b>	<b>3.400</b>	<b>3.490</b>
Cota-Parte do FPE	1.820	2.212	2.289
Cota-Parte do IPI Exp.	1	1	1
Royalties e Participações Especiais	9	9	9
FUNDEB	460	465	470
Outras Transferências Correntes	706	713	721
<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>28</b>
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	27	27	28
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>4.593</b>	<b>5.057</b>	<b>5.232</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>66</b>	<b>68</b>	<b>68</b>
Operações de Crédito (VI)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	1	2	2
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
Outras Alienações de Bens	0	0	0
<b>Transferências de Capital</b>	<b>65</b>	<b>66</b>	<b>66</b>
Convênios	38	38	39
Outras Transferências de Capital	27	28	28
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	<b>65</b>	<b>66</b>	<b>66</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)</b>	<b>4.658</b>	<b>5.122</b>	<b>5.299</b>
<b>RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)</b>	<b>5.051</b>	<b>5.520</b>	<b>5.701</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XII)</b>	<b>3.185</b>	<b>3.406</b>	<b>3.627</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.110	2.245	2.385
Ativo	1.993	2.122	2.254
Inativos e Pensionistas	67	71	76
Outras Despesas com Pessoal	49	52	54
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	40	78	79
Outras Despesas Correntes	1.036	1.083	1.163
Transferências Constitucionais e Legais	335	339	373
Demais Despesas Correntes	701	745	791
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)</b>	<b>3.145</b>	<b>3.328</b>	<b>3.548</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XV)</b>	<b>171</b>	<b>159</b>	<b>152</b>
Investimentos	78	52	52
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida (XIX)	93	107	100
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)</b>	<b>78</b>	<b>52</b>	<b>52</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)</b>	<b>3.223</b>	<b>3.381</b>	<b>3.600</b>
<b>DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)</b>	<b>3.356</b>	<b>3.565</b>	<b>3.779</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)</b>	<b>1.435</b>	<b>1.742</b>	<b>1.698</b>
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	40	78	79
Amortização da Dívida (XIX)	93	107	100
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
<b>NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XIII + XIX + XVI + XVII + XVIII)</b>	<b>1.303</b>	<b>1.558</b>	<b>1.520</b>
Aplicações Financeiras (II)	392	396	400
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	1	2	2
<b>NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)</b>	<b>1.695</b>	<b>1.955</b>	<b>1.921</b>
Operações de Crédito (VI)	0	0	0
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	0	0	0
<b>FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
<b>FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)</b>	<b>1.695</b>	<b>1.955</b>	<b>1.922</b>
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
<b>RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX + XXXI)</b>	<b>1.435</b>	<b>1.742</b>	<b>1.698</b>

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

28/10/2020 16:51

**GOVERNO DE RORAIMA**

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ESTADO DE RORAIMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	282.060.569,50	Pagamentos conforme disponibilidades orçamentária e financeira	282.060.569,50
Dívidas em Processo de Reconhecimento	23.740.661,39	Pagamentos conforme disponibilidades orçamentária e financeira	23.740.661,39
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00	Abertura de Crédito Adicional da Reserva de Contingência e outras fontes	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>305.801.230,89</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>305.801.230,89</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho.	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>305.801.230,89</b>	<b>TOTAL</b>	<b>305.801.230,89</b>

Fonte: SEPLAN/ SEFAZ/COGER/PGE e demais Unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O objetivo maior do Estado é promover o bem estar da população. Para tanto, deve exercer de forma eficiente e eficaz a atividade financeira que lhe compete, captando e gerindo a aplicação dos recursos. Assim, atividade financeira exercida pelo estado abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras estaduais apresentam-se como um ramo da atividade financeira do Estado, englobando os compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração Pública.

O Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional define os Riscos Fiscais da seguinte forma:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultado, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Além da definição de risco fiscal o MDF evidencia a classificação das obrigações financeiras do governo, conforme demonstrado abaixo:

➤ **Quanto à transparência:**

**Explícitas** – estabelecidas por lei ou contrato;



**GOVERNO DE RORAIMA**

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

**Implícitas** – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia.

➤ **Quanto à possibilidade de ocorrência:**

**Direta** – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

**Contingentes** – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas cuja probabilidade de ocorrência é direta devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, eventos que modifiquem tais obrigações de forma a alterar negativamente o equilíbrio das contas são entendidos como um tipo de risco fiscal, denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados do nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Como exemplo das obrigações implícitas diretas, decorrentes da expectativa da sociedade em relação à postura do governo, podem-se citar os serviços de assistência e seguridade social ainda não previstos, enquanto como exemplos de obrigações implícitas contingentes podem-se citar a assistência a catástrofes, bem como, a assunção de passivos de entidades privatizadas.

As obrigações explícitas contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois da materialização de determinado evento. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Estado é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando de difícil precisão a sua mensuração.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Os exemplos mais comuns de passivos contingentes são: demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; demandas judiciais contra a administração do Estado; demandas trabalhistas contra o Estado e órgãos de sua administração indireta; dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado e sob sua responsabilidade; e avais e garantias concedidas pelo Estado e entidades públicas (empresas e bancos estatais), a entidades privadas ou a fundos de pensão.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

➤ **DA RECEITA E DESPESA**

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Estado.

A projeção de Receita do Estado de Roraima para o período de 2020 / 2023 tem como base a estimativa de receita do Tesouro Estadual e a Lei Orçamentária Anual de 2021, adotando como parâmetros de projeção que as receitas e despesas serão orçadas a valor corrente de 2021, considerando-se ainda, quando cabível, a inflação projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais.

Especificação	2021	2022	2023	2024
IPCA	4,86%	3,60%	2,50%	2,50%

Fonte: - Boletim Focus (BCB) - 03/05/2021/Projeção de Receita\_2022\_2025

Desta forma, atendendo às projeções acima, as Receitas Primárias do Estado para o exercício de 2022, devem atingir o valor de R\$ 5,139 bilhões e as Despesas Primárias R\$ 4,178 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita menos a Despesa, será superavitário no montante de R\$ 836 milhões.

Destaque-se que a Receita Projetada para 2021, Receitas do Tesouro e Administração Indireta de R\$ 4,324 bilhões, projeta-se ainda uma Receita Previdenciária – IPER de aproximadamente R\$ 491 milhões. Deduzidos os valores para Formação do FUNDEB de R\$ 683 milhões, bem como, as Deduções das Transferências Constitucionais aos



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Municípios de R\$ 357 milhões, totalizando o montante de aproximadamente R\$ 4,324 bilhões. (Fonte: LOA/2020 - LEI N° 1.451, de 18 de janeiro de 2021).

Considerando as projeções do Governo Federal que deverá manter a austeridade fiscal para o triênio 2022 – 2024, observamos incertezas sobre a arrecadação de receitas em relação a 2022, devido aos impactos da COVID-19.

Deve-se ressaltar que o Estado de Roraima depende fundamentalmente dos recursos de Transferências da União (em torno de 68,42% do Total das Receitas Orçamentárias), sendo o Fundo de Participação do Estado – FPE a Fonte de Recursos mais importantes das receitas disponíveis.

**FPE**

FONTE	Previsão 2020	Arrecadado 2020	Variação %	Previsão LOA 2021	Previsão de Arrecadação 2021	Variação %
FPE (valor em R\$ milhões)	2.516	2.304	(9,24)%	2.418	2.996	23,88 %

Fonte: CGCE / SEFAZ / Anexo X – 2020 (19/04/2021)  
FIP729 – Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada (19/04/2020)

Para o exercício de 2021, temos observado incertezas na arrecadação do FPE em relação à Previsão Inicial, em razão de impactos da COVID-19.

O Estado de Roraima como ferramenta de política econômica da atual gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

- Restrição do Gasto Público para sanar compromissos financeiros da Dívida Fundada e Flutuante;
- Aumento das receitas próprias por meio de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;
- Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública com o propósito de garantir melhores níveis de Investimentos.

Desta forma, o Governo Estadual priorizará a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

➤ **DOS RISCOS**

➤ **DÍVIDA**



**GOVERNO DE RORAIMA**  
 “Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da Dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da Dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre Dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A Dívida Estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das Dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão Dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos o estoque da Dívida tem se elevado significativamente, comprometendo assim a capacidade de investimentos do Estado. No entanto, nos exercícios de 2019 e 2020, houve uma redução da Dívida Fundada, como podemos observar no quadro abaixo.

ESTOQUE DA DÍVIDA INTERNA FUNDADA											
PERÍODO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2.017	2.018	2019	2020	2021
Saldo ao Final do Exercício	985	1.578	1.801	1.855	1.833	1.844	2.037	1.911	1.692	1.663	
(Juros)											21
(Amortização)											39
<b>PREVISÃO FINAL 2021</b>											<b>1.905</b>

Fonte: SEFAZ/TESOURO\_PLDO 2022 a 2025\_Modificado

Todavia, no que tange o atingimento de metas, quanto à Dívida Consolidada Líquida em 2020, o comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL permanece com o percentual abaixo do estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

### ➤ RECEITA PRÓPRIA

As Receitas do Estado, projetadas com base nas estimativas da STN, do Tesouro Estadual e a composição inflacionária para os anos de 2022 – 2024, poderão sofrer impactos de mudanças de acordo com o cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustração ou excesso de arrecadação. No caso de frustração, as metas deverão ser reavaliadas e o Estado

**GOVERNO DE RORAIMA**

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas. Todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita que não se arrecada.

Considerando as arrecadações das Receitas Próprias efetivadas no exercício de 2020, o Estado alcançou o total de R\$ 1,537 bilhão.

**Receitas de Arrecadação Própria**

R\$ bilhões

Prevista	Realizada
1.189	1.537

Fonte: CGCE / SEFAZ / Anexo X – 2020 (29/04/2020)

FIP729 – Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada (29/04/2020)

Mesmo com o planejamento e controle do Departamento de Receita / SEFAZ, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, os esforços não foram suficientes para alcançar um resultado previsto.

O Estado busca uma política de expansão da Receita Própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Para efetivação da meta, vem implementando as seguintes ações:

- Melhorar a capacitação do aparelho fiscal, visando agregar maior conhecimento técnico-operacional, objetivando dar mais agilidade e qualidade aos trabalhos fiscais na busca da maior eficiência e eficácia das fiscalizações desenvolvidas;
- Desenvolver relatórios gerenciais que proporcionem com maior rapidez, eficiência e eficácia a identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização. Em especial o relatório da “malha fiscal”, que, além de diversas informações, permitirá a utilização de índices de desempenho a fim de diagnosticar os contribuintes abaixo da média de cada setor de atividade econômica;
- Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas do banco de dados existentes na SEFAZ em confronto com as informações levantadas junto aos



**GOVERNO DE RORAIMA**  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como a repressão à sonegação fiscal;

- Intensificar a cobrança de débitos fiscais seja declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito, as omissões de apresentação da Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, devidas pelos contribuintes obrigados a apresentação;
- Reestruturação dos postos fiscais, em especial o Posto Fiscal do Jundiá, realizando melhorias nas instalações e equipamento existentes, visando proporcionar melhores condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naqueles órgãos de fiscalização;
- Modernização e melhorias no serviço de atendimento via site da SEFAZ para os contribuintes e contadores, e ferramentas de trabalho via intranet para os servidores fazendários;
- Em elaboração projeto de alteração de margem de valor agregado de produtos sujeitos à substituição tributária, com previsão de aumento de arrecadação para essa modalidade de tributação.

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

### Nota SEPLAN em complemento aos dados do Anexo III:

1- Dados consolidados no Anexo III foram obtidos dos expedientes enviados pelas Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo com informações para compor o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-2022, em resposta à demanda SEPLAN de que trata o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2021/SEPLAN/GAB, de 19 de janeiro de 2021.

2- Como referência de análise dos dados consolidados transcreve-se abaixo o teor do Ofício Nº 540/2021/PGE/GAB como adendo a esse anexo:

OFÍCIO Nº 540/2021/PGE/GAB

Boa Vista - RR, 15 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**DIEGO PRANDINO ALVES**  
Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN

**Assunto: Resposta ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2021/SEPLAN/GAB**

Senhor Secretário-Adjunto,

Em resposta ao expediente em epígrafe no qual V.Exa. solicita informações a respeito das **potenciais condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais** passíveis de impactar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais do PLDO/2022 e conforme acordo em reunião com os Coordenadores desta PGE, vimos informar o que se segue.

Inicialmente, reafirmamos aqui a nossa dificuldade em fornecer com segurança os dados solicitados, diante da ausência de ferramentas capazes de gerar um relatório fidedigno, conforme noticiado pelos Procuradores nos eventos [1745827](#), [1746096](#), [1747860](#), [1752733](#), [1752779](#), [1753367](#), [1755550](#), [1755985](#), [1765295](#).

Não obstante, apresentamos abaixo as informações fornecidas por alguns setores desta Procuradoria, no que diz respeito aos principais processos cujas eventuais condenações possam impactar no orçamento do Estado:

a) **Chefia Imobiliária:** de acordo com o Ofício nº 44 (vide evento [1453841](#)), as principais ações em que o Estado pode ser condenado, somam o montante de **R\$ 3.674.450,00** (três milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais);

b) **Chefia de Pessoal:** conforme consta do Despacho nº 67 – [1752733](#), o maior volume de processos está relacionado às ações de professores estaduais, requerendo retroativos de mudança de carga horária, progressões verticais, horizontais, enquadramento, e **na maioria das demandas o Estado sai vencido**.

E, somente no mês de abril do corrente ano, foi contabilizado **110 novos processos** que, somando os valores das causas, dá o valor total de **R\$ 2.655.532,05** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Ainda, **no mês de abril** foram contabilizadas **38 execuções** que somam o total de **R\$ 11.297.534,98** (onze milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)

c) **Chefia Trabalhista:** A Chefia Trabalhista informa que o valor total de possíveis condenações do Estado representa hoje um montante de **R\$ 3.150.000,00** (vide Memorando nº 13 – [1757052](#))

d) **Coordenadoria de Brasília:** pelo que consta do Memorando nº 82 - [1745827](#), constante no SEI [13107.001918/2021.62](#), as ações que poderão impactar o orçamento do Estado, dizem respeito às condenações por responsabilidade subsidiária nos contratos de terceirização de serviço público. E, de acordo com o levantamento feito pela Coordenadoria, atualmente tramitam no TST **625 ações** que certamente representarão condenação para o Estado.

e) **Coordenadoria Fiscal** – Foram relacionadas no evento [1765390](#) as execuções fiscais dos grandes devedores do Estado, nas quais foram apresentados embargos, bem como as execuções fiscais em que o Estado figura como executado. No entanto, a análise do risco de condenação e o seu respectivo valor, demandaria uma análise individual de cada processo e, devido ao tempo não foi possível realizar tal tarefa.

Mas, entendemos que do relatório apresentado, as execuções fiscais nas quais o Estado figura como devedor, são as que, no momento, poderão mais impactar no orçamento. E, de acordo com a relação apresentada são duas execuções fiscais em tramitação na Justiça Federal que somam o montante de **R\$ 14.479.627,01** (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e um centavo) .



**GOVERNO DE RORAIMA**  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Quanto aos processos judiciais das entidades da Administração Indireta do Estado, pudemos extrair dos autos do Processo SEI nº [16101.000113/2021.40](#) as seguintes informações:

a) **IACI** - De acordo com o Ofício nº 130 - [1662814](#), o Instituto possui um precatório expedido no valor de R\$ **583.475,07** (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sete centavos);

b) **CODESAIMA** - A Codesaima relacionou todos os processos que possam ter possíveis condenações no evento [1597674](#) e ainda informou que tem um precatório pendente de pagamento no valor de **R\$ 37.831,81** (trinta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos);

c) **FEMARH** - Os processos da Femarh foram relacionados no Despacho nº 8 - [1335234](#), no qual constam os valores e o andamento processual dos feitos.

Até a presente data eram essas as informações constantes dos autos e que foram possíveis de consolidar para atender a solicitação da SEPLAN.

Por fim, informo que o relatório solicitado por esta PGE ao Tribunal de Justiça não poderá ser gerado a tempo, conforme se vê do e-mail anexado no evento [1748667](#).

Atenciosamente,

*(Assinatura Eletrônica)*

**JEAN PIERRE MICHETTI**  
Procurador-Geral do Estado de Roraima

---

Documento assinado eletronicamente por **Jean Pierre Michetti, Procurador Geral do Estado**, em 15/04/2021, às 10:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.